

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE FILOSOFIA

Joseane Campos silva

**O CONCEITO DE JUSTIÇA NA OBRA *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*
DE JOHN RAWLS**

São Luís

2012

JOSEANE CAMPOS SILVA

**O CONCEITO DE JUSTIÇA NA OBRA *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*
DE JOHN RAWLS**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em Filosofia da Universidade Federal do
Maranhão – UFMA, como requisito parcial para
obtenção do grau de Licenciado em Filosofia.

Orientador: Prof^o MSc. Wesley Fernandes A. Freire

São Luís
2012

Silva, Joseane Campos.

O conceito de justiça na obra uma teoria da justiça de John Rawls/ Joseane Campos Silva. – 2012.
59 f.

Impresso por computador (fotocópia).

Orientador: Wesley Fernandes A. Freire.

Monografia (graduação)- Universidade Federal do Maranhão,
Curso de Filosofia, 2012

1. Direito = Filosofia 2. Justiça 3. Equidade 4. Justiça-
princípios I. Título

CDU 340.12

JOSEANE CAMPOS SILVA

**O CONCEITO DE JUSTIÇA NA OBRA *UMA TEORIA DA JUSTIÇA*
DE JOHN RAWLS**

Monografia apresentada ao Curso de Licenciatura
Plena em Filosofia da Universidade Federal do
Maranhão – UFMA, como requisito parcial para
obtenção do título de Licenciado em Filosofia.

Aprovado em: / /

Nota: ()

BANCA EXAMINADORA

Prof^o MSc. Wesley Fernandes A. Freire

Faculdade de Ciências Humanas e
Sociais Aplicadas- Faculdade São Luis
(Orientador)

(1^o Examinador)

(2^o Examinador)

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por ter me iluminado durante todo esse caminho.

A meus pais Onofre Ferraz e Rosa Maria pelo incentivo durante todo o momento.

Agradeço também a Welligton Garcia, meu namorado pelo apoio nos momentos bom e ruins que vivi durante minha graduação.

Ao meu Orientador MSc. Wesley Fernandes, pelas explicações que contribuíram para a realização desta monografia.

Aos meus amigos Kateanne, Nubia, Franceilde, Iguatemy, Áurea, Maiana pelo companheirismo durante todo o curso.

A todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a concepção de justiça enquanto equidade para uma concepção de sociedade bem-ordenada elaborada por John Rawls. Para isso, serão analisados os conceitos fundamentais de *posição original*, *véu de ignorância* e *princípios de justiça*. A fim de estabelecer instituições sociais capazes de regular uma distribuição justa de bens sociais primários, os *princípios de justiça* devem ser aplicados as instituições sociais para garantir liberdades iguais a todos os participantes assim como minimizar as desigualdades sociais existentes nas sociedades democráticas. *Uma Teoria da Justiça* foi alvo de várias críticas entre elas está a do filósofo norte-americano Robert Nozick. Para esse autor existem dúvidas sobre a coerência teórica do modelo de justiça de Rawls. Estes questionamentos também serão desenvolvidos neste trabalho

Palavras-chave: Liberalismo. Princípios de Justiça. Sociedade bem-ordenada. Libertarismo. Estado Mínimo.

ABSTRACT

This work aims to present an conception of social justice from an conception of a society well organized and result by John Rawls. For this I analysed the views of basic range of thought. The end of good social primaries and principles of social justice be participants inequalities in democratic societies. A theory of social justice was the target of several criticisms including that of the philosopher of North-American Robert Nozick. Exist for this author doubts about the coherence of the theory model of social justice of Rawls. These questions are also be developed in this work.

Keywords: Liberalism. Principles of social justice. Society well ordered. Libertarianism. Minimal state.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	07
I CAPÍTULO: O CONCEITO DE JUSTIÇA ENQUANTO EQUIDADE	09
1.1 O lugar e o papel da Justiça	10
1.2 Posição original, Véu de Ignorância e Justiça	12
1.3 A crítica e ao <i>Utilitarismo</i> e ao <i>Intuicionismo</i>	16
II DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA	19.
2.1 Instituições Sociais e os Princípios de Justiça	20
2.2 Sobre o conceito de Justiça Procedimental Pura.....	23
2.3 Bens sociais e Justiça	25
III INSTITUIÇÕES SOCIAIS E APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DE JUSTIÇA	29
3.1 Instituições Sociais e Liberdade	29
3.2 Instituições Sociais, Economia e Justiça	36
3.3 Instituições Sociais, Desobediência Civil e Legitimidade Política.....	41
3.4 Racionalidade do Bem enquanto Justiça: Sobre o conceito de Sociedade Bem-Ordenada.....	47
3.5 Os Limites de <i>Uma Teoria da Justiça</i>	52
CONSIDERAÇÕES FINAIS	56
REFERÊNCIAS	59

INTRODUÇÃO

John Rawls (1921-2002), filósofo norte americano, tem sido considerado o mais importante pensador político da segunda metade do século XX. Foi professor na Universidade de Princeton (1950), lecionou na Univesidade de Harvad onde passou a publicar inúmeros artigos em revistas sobre questões de filosofia moral e política, após duas décadas de investigação sobre o tema da justiça.

Da reunião desses artigos surgiu *Uma teoria da Justiça* (1971) que tem como proposta a concepção de justiça como equidade. O presente trabalho tem como objetivo analisar essa concepção de justiça apresentada por Rawls e desenvolver alguns dos principais elementos apresentados pelo autor.

De acordo com isso, o trabalho está estruturado da seguinte maneira: a primeira parte trata do conceito de justiça como equidade dando ênfase ao papel da justiça na teoria rawlsiana. Para Rawls, a justiça ocupa um lugar central na teoria da justiça, tendo como papel especificar os direitos e deveres na sociedade.

Outro elemento apresentado refere-se à posição original, argumento utilizado pelo autor para a escolha dos princípios de justiça. Nesta posição original as partes encontram-se sob um véu de ignorância - elemento inserido pelo autor para impedir a passagem de informações como status social, talentos e interesses que possam ser utilizadas para tirar vantagens a alguns indivíduos. Serão destacadas as críticas às concepções Utilitaristas e Intuicionistas, que durante muito tempo influenciaram o pensamento anglo - saxão. O autor faz uma crítica à fragilidade dessas concepções, por não levarem a sério a diferença entre as pessoas.

No segundo capítulo, serão abordados os princípios de justiça, que têm como intuito garantir a estabilidade social e definir a distribuição adequada dos benefícios e encargos da cooperação social. Para isso, destacaremos a relação entre as instituições sociais e os princípios de justiça. As instituições sociais definem direitos e deveres, influenciam no projeto de vida das pessoas e no que elas podem vir a ser diante disso. Cabe aos princípios de justiça regular a forma. Essas instituições distribuem direitos e deveres.

Num segundo momento, será apresentada a noção de justiça procedimental pura e sua importância na concepção dos princípios de justiça. A justiça procedimental pura recorre a um procedimento correto ou justo, de modo que o resultado obtido seja também correto ou justo. Para chegar a essa concepção o autor compara a justiça procedimental perfeita com a

justiça procedimental imperfeita. Ainda nesse capítulo, trataremos dos bens sociais como aqueles que todos necessitam em função de sua condição de cidadãos livres e iguais.

No terceiro capítulo, será destacada a relação entre as Instituições Sociais e a liberdade. Para Rawls todas as liberdades de cidadania devem ser as mesmas para cada membro da sociedade e só podem ser limitadas em nome da própria liberdade. Serão analisadas algumas questões a cerca da justiça das Instituições Sociais e Econômicas como, por exemplo, a taxa justa adequada de poupança. Ainda nesse capítulo, será tratada a questão da desobediência civil. Nesse tópico analisaremos até que ponto o cidadão tem o dever de apoiar instituições que estabelecem leis injustas. Outro aspecto a ser apresentado nesse capítulo refere-se ao conceito de sociedade bem-ordenada que é caracterizada por uma concepção pública de justiça. Em seguida abordaremos algumas das críticas feitas pelos filósofos Nozick e Sandel às concepções de Estado e Pessoa na obra de Rawls

Este trabalho, portanto, tem como objetivo apresentar o conceito de justiça enquanto equidade, elaborado pelo filósofo John Rawls como uma melhor alternativa entre as concepções *Utilitarista* e *Intuicionista*. Para isso utilizaremos alguns dos principais conceitos apresentados pelo autor, assim como alguns comentadores.

1 O CONCEITO DE JUSTIÇA ENQUANTO EQUIDADE

Ao elaborar sua concepção de justiça enquanto equidade, John Rawls tem em mente as sociedades democráticas que são marcadas por uma diversidade de interesses e uma pluralidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais. Além dessa pluralidade de valores, as sociedades são marcadas por desigualdades sociais e econômicas, decorrentes de uma distribuição injusta de bens sociais primários que influenciam diretamente a vida das pessoas na busca por oportunidades e condições melhor de vida.

Insatisfeito com os problemas apresentados pelas sociedades democráticas em que a maioria da população vive em situação de extrema pobreza, enquanto a minoria vive cercada por luxo e riqueza, Rawls formula uma concepção de justiça enquanto equidade que tem como propósito corrigir os conflitos da distribuição de bens sociais entre as pessoas. Para isso desenvolve *princípios de justiça* aplicados à estrutura básica da sociedade que sejam aceitos por todos de maneira igual.

O conceito de justiça resgata a noção de *Contratualismo*¹ do século XVII que, na teoria de Rawls, serve justamente para recorrer à ideia de *posição original* e dessa forma, analisar os sujeitos antes da fundação do pacto. Esse é o momento em que Rawls se refere ao momento da igualdade e da liberdade fundantes. Nesse sentido, o conceito de justiça se define pela atuação de princípios na atribuição de direitos e deveres e na definição apropriada de vantagens sociais. A justiça designa o conteúdo dos *princípios* escolhidos enquanto a equidade tem como característica o momento de deliberação que deve conduzir a escolha dos *princípios de justiça*.

Para que a equidade seja garantida, o autor recorre a um “experimento mental” em que as pessoas reunidas numa posição original de igualdade estão “cobertas” por um *véu de ignorância* que impede a passagem de algumas informações que possam trazer benéfico a um determinado grupo nesta escolha.

¹ Em sentido muito amplo o Contratualismo compreende todas as teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, quando em quando, *potestas, imperium*, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre o começo do século XVII e o fim do século XVIII e tiveram seus máximos expoentes em J. Locke (1632-1704), J.-JRousseau (1712-1778). (BOBBIO, Norberto. *dicionário de política*. p.272)

A posição original garante que haja igualdade na distribuição desses benefícios. Essa igualdade só pode ser alcançada se tiver como base a justiça. É justamente a justiça que tem o papel de equilibrar a concessão de direitos e deveres na sociedade. A concepção de justiça como equidade apresentada tem como propósito ser aplicada a estrutura básica da sociedade, ou seja, às principais instituições sociais, principais responsáveis pela distribuição de direitos e deveres fundamentais advindos da cooperação social.

Rawls vai aplicar a teoria da justiça enquanto equidade as instituições sociais com o intuito de conjugar liberdade e igualdade, numa mesma teoria, alcançando um tratamento igual aos indivíduos. John Rawls define seu conceito de justiça como um *equilíbrio reflexivo*² adequado entre reivindicações concorrentes e uma concepção de justiça baseada em princípios relacionados com a identificação das causas principais que determinam esse equilíbrio. O conceito de justiça se define pela atuação desses princípios na equação de balanceamento entre vantagens sociais.

1.10 lugar e o papel da justiça

A justiça ocupa um lugar central na teoria de Rawls, pois é ela que vai possibilitar a igualdade de condições entre os indivíduos que vivem numa sociedade pluralista. *Uma teoria da justiça* (1971) foi escrita com o intuito de propor uma concepção razoável de justiça para instituições básicas da sociedade.

No primeiro capítulo da obra, Rawls trata do papel da justiça como primeira virtude das instituições sociais. Dessa forma, leis e instituições sociais, por mais eficientes e bem organizadas que sejam, devem ser reformadas ou abolidas se são injustas. A primeira preocupação de Rawls que aparece já no início da obra é a de buscar uma ordenação par as instituições que são as principais responsáveis pela distribuição dos bens sociais.

² Trata-se de um equilíbrio porque finalmente os princípios e opiniões coincidem e é reflexivo porque sabemos com quais princípios nossos julgamentos se conformam e conhecemos as premissas das quais derivam.(RAWLS,2002, p.23

Para considerar o papel da justiça, Rawls recorre à ideia de sociedade como uma associação mais ou menos auto-suficiente de pessoas que em suas relações mútuas reconhecem certas regras de convívio e agem de acordo com elas.

O autor escreve para sociedades democráticas, marcadas por conflitos de identidade e interesses. Há um conflito de interesses porque as pessoas não são indiferentes no que se refere a como os benefícios maiores produzidos pela colaboração mútua são distribuídos, pois cada um, para alcançar seus objetivos, prefere uma participação maior nestes bens.

Para isso, exige-se um conjunto de princípios para regular a divisão de vantagens e desvantagens encontradas na sociedade e para selar um acordo sobre a distribuição adequada. Esses princípios são os da justiça social, que tem como propósito elaborar um modo de atribuir direitos e deveres nas instituições básicas da sociedade, assim como definir a distribuição adequada dos benefícios e encargos da cooperação social. Nesse sentido, uma sociedade é considerada bem-ordenada não só quando promove o bem de seus membros, mas quando é regulada por uma concepção pública de justiça.

Trata-se de uma sociedade na qual (1) todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e (2) as instituições sociais básicas geralmente satisfazem, e geralmente se sabe que satisfazem esses princípios de justiça (RAWLS, 2002, p. 5)

A concepção de justiça apresentada pelo autor regula e minimiza as desigualdades sociais. Uma concepção de justiça constitui o elemento central de uma associação humana bem-ordenada. Logo o papel da justiça é atribuído aos *princípios de justiça* que determinam como as instituições mais importantes definem os direitos e deveres e influenciam seus projetos de vida.

Como instituições mais importantes têm: a Constituição Política, os principais Acordos Econômicos e Sociais, a proteção legal das Liberdades de pensamento e de consciência, os Mercados competitivos, a Propriedade Particular no âmbito dos meios de produção e a família monogâmica.

Na estrutura básica, os homens nascidos em condições diferentes têm expectativas de vida diferentes. As consequências das decisões dessas instituições podem resultar em desigualdades extremas que influenciam a vida das pessoas e o que elas venham a planejar. É justamente a essa diferenças que os princípios da justiça devem ser aplicados.

Esses princípios então regulam a escolha de uma Constituição Política e os elementos principais do Sistema Econômico e Social. Assim poderão ser evitadas desigualdades como, por exemplo, o fato de alguém ter nascido na camada social mais pobre não ter acesso à saúde, moradia educação de boa qualidade e devido a isso não conseguir uma qualidade de vida satisfatória. Assim como ter acesso aos mesmos cargos e posições sociais mais altos na sociedade. É exatamente a essas desigualdades que são sentidas desde o nascimento, que os princípios de justiça devem atuar. Portanto, a estrutura básica é objeto primário da justiça, porque seus efeitos são sentidos desde o começo.

1.2 Posição Original, Véu de Ignorância e Justiça

A *posição original* na justiça enquanto equidade corresponde ao “estado de natureza” nas teorias do contrato social. Essa situação considerada puramente hipotética leva a uma certa concepção de justiça, na qual os consensos fundamentais são alcançados. A justiça enquanto equidade traduz a ideia de que os princípios de justiça são acordados numa situação inicial que é equitativa, pois os indivíduos nela presentes são considerados como pessoas éticas e capazes de um senso de justiça. Na posição original, todos estão numa situação semelhante e, dessa forma, ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular. Os princípios são resultados de um consenso ou ajuste equitativo:

Entre as características essenciais dessa situação está o fato de que ninguém conhece seu lugar na sociedade, a posição de sua classe ou status social e ninguém conhece sua sorte na distribuição de dotes e habilidades naturais, sua inteligência, força e coisas semelhantes (RAWLS, 2002, p. 13).

A *posição original* é um argumento utilizado para que os consensos básicos nele sejam equitativos, esse fato determina o conceito de justiça enquanto equidade. Justamente a essa ideia de posição original, Rawls articula o conceito de O *véu de ignorância*³ que tem como objetivo garantir que ninguém seja favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência das circunstâncias sociais. Estando estes sob um *véu de ignorância* não poderão agir em benefício próprio, assim chegaram ao mesmo raciocínio sobre a concepção de justiça.

As pessoas consideradas racionais escolhem nessa situação os princípios para a estrutura básica que devem regular todas às críticas e reformas das instituições sociais. O

primeiro desses princípios exige igualdade na atribuição de deveres e direitos básicos, enquanto o segundo afirma que as desigualdades econômicas e sociais, como por exemplo, desigualdades de riqueza e autoridade, são justas apenas se resulta em benefícios os menos favorecidos;

Na posição original as pessoas são consideradas como racionais e mutuamente desinteressadas. Isso não significa que as partes sejam egoístas, mas são pessoas que não têm interesse nos interesses das outras. Rawls supõem que as pessoas na posição original preferem uma sociedade com a maior liberdade igual possível e também que preferem vantagens econômicas e sociais que promovam o bem comum. Devem ainda escolher princípios que se apliquem incondicionalmente não importando quais circunstâncias. As circunstâncias da justiça referem-se às condições normais sob as quais a cooperação é possível e necessária.

Essas condições podem ser classificadas em dois tipos: 1ª refere-se às circunstâncias objetivas que possibilitam a cooperação humana tornando-a possível e necessária. Há uma condição de escassez moderada implícita, na qual os recursos não são abundantes e podem torna-se escassos.

A 2ª refere-se às circunstâncias subjetivas onde as partes têm seu próprio plano de vida e pode fazer reivindicações conflitantes, o que pode gerar conflito de interesses em relação à divisão de vantagens sociais.

A finalidade dessas condições apresentadas na posição original é considerar os seres humanos como pessoas éticas que têm uma concepção de seu próprio bem e que são capazes de um senso de justiça. As partes na posição original são iguais e possuem os mesmos direitos no processo de escolha dos princípios de justiça. Todos possuem voz e vez a ponto de fazerem Propostas, como apresentar razões para sua aceitação. As partes se encontram na mesma situação e cada um é convencido pelo mesmo argumento

³. O véu de ignorância exclui todo conhecimento das probabilidades. As partes não têm base para determinar a natureza provável de sua sociedade, ou o seu próprio lugar nela. Assim não têm base para cálculos probabilísticos. (RAWLS, 2002 p.167)

A posição original possui ainda algumas restrições que se referem ao conceito do justo e se aplicam à escolha de todos os princípios éticos e não apenas aos princípios de justiça: a) os princípios devem ser gerais, ou seja, devem expressar em sua formulação propriedades gerais, seus conhecimentos devem ser acessíveis a todos os indivíduos de qualquer geração; b) devem ser universais, isto é, devem se aplicar a todos em virtude de todos serem pessoas éticas. Todos saberão a respeito desses princípios tudo que saberiam se a sua aceitação fosse resultado de um consenso; (a concepção do justo essa condição e deve impor) uma ordenação para todas as reivindicações conflitantes que possam surgir; as partes devem avaliar os princípios como a última instância de apelação do raciocínio prático.

Essas restrições impedem que certas informações sejam usadas para beneficiar um determinado grupo. Assim, as pessoas podem escolher princípios de justiça sem qualquer tipo de influência, assim poderão escolher princípios que beneficiem a todos. Sem esses limites seria impossível um acordo na posição original.

O único conhecimento que possuem é que a sociedade esteja sujeita às circunstâncias da justiça e a qualquer consequência que possa ocorrer disso. No entanto, as pessoas entendem sobre as relações políticas e os princípios da teoria econômica, conhecem a organização social e as leis que regem a psicologia humana. Possuem conhecimentos genéricos que influenciam na escolha dos princípios de justiça. Ninguém conhece suas qualidades naturais e, portanto, não tem possibilidade de favorecer a si próprio.

Na posição original as pessoas são racionais. Elas não conhecem sua concepção de bem, não conhecem os detalhes desse plano, os objetivos e interesses particulares que busca promover. Elas decidem sobre as concepções de justiça que lhe trazem mais benefícios. Rawls supõem que as pessoas preferem ter uma quantidade de bens social primário maior em vez de uma quantidade menor. As partes possuem conhecimento suficiente para classificar as alternativas, pois sabem que devem proteger suas liberdades, ampliar suas oportunidades e aumentar os meios de promover seus objetivos.

Os indivíduos na posição original não são movidos pela inveja, pois os mesmos não têm interesse nos interesses dos outros. São, portanto, capazes de um senso de justiça que possibilita a realização de um acordo e que os princípios sejam respeitados. O raciocínio das partes envolve a chamada *regra maximin*⁴ utilizada em situações de incerteza.

⁴. Utilizada para situações de incerteza a regra maximin determina que classifiquemos as alternativas em vista de seu pior resultado possível: devemos adotar a alternativa cujo pior resultado seja superior aos piores resultados das outras (RAWLS, 2002, p.16)

O véu de ignorância encobre as concepções de bem que as pessoas possuem as particularidades de seu plano de vida racional e traços característicos da sua psicologia, assim como as circunstâncias particulares de sua própria sociedade e a qual geração pertencem.

Devemos pensar nos dois princípios como uma solução *maximim* para o problema da justiça social. A *regra maximim* determina que sejam classificadas as alternativas em vista de seu pior resultado possível. Devemos adotar as alternativas cujo pior resultado possível seja superior aos piores resultados dos outros. Desse modo, temos que escolher princípios em que os piores resultados possíveis tragam pelo menos uma melhoria aos menos beneficiados. Percebemos a preferência de Rawls pelos princípios da justiça em detrimento das concepções utilitaristas e intuicionistas já que estas não garantem nem o mínimo social.

1.3 A Crítica ao Utilitarismo e ao Intuicionismo

Rawls apresenta uma teoria da justiça como uma alternativa viável às concepções utilitaristas e intuicionistas que durante muito tempo dominaram no pensamento político anglo-saxão, tendo como seus principais representantes Adam Smith (1723-1790), Jeremy Bentham (1748-1832), John Stuart Mill (1806 -1873), Henry Sidgwich (1838-1900), tornando-se central na filosofia moral e política durante o século XIX. Rawls descreve a doutrina do utilitarista em sua formulação mais clara e acessível:

A ideia principal é a de que a sociedade esta ordenada de forma correta e, portanto, justa, quando suas instituições mais importantes estão planejadas de modo a conseguir o maior saldo de liquido de satisfação obtido a parti da soma das participações individuais de todos os seus membros. (RAWLS, 2002, p. 25).

A doutrina utilitarista busca a maximização do bem-estar, não considerando com os sacrifícios que uma pessoa pode sofrer agora para alcançar uma maior vantagem depois. Esse princípio tem como fundamento a ideia de que uma sociedade está adequadamente ordenada quando suas instituições maximizam o saldo líquido de satisfação.

A característica principal da visão utilitarista reside, segundo o autor, no fato de que não importa como a distribuição das satisfações é feita, nem como a soma de satisfação se distribui entre os indivíduos, exceto, indiretamente, como um homem distribui suas

satisfações ao longo do tempo. Assim, a distribuição correta será a que atender a máxima realização.

Para o autor o *Utilitarismo*, não consegue equacionar liberdades e direitos básicos dos cidadãos como pessoas livres e iguais, o que é uma exigência de importância essencial para uma consideração das instituições democráticas. A razão para busca dessa alternativa é a fragilidade da doutrina utilitarista como fundamento das instituições democráticas. Rawls aponta como fragilidade o fato do utilitarismo não conseguir explicar as liberdades e direitos básicos do cidadão como pessoas livres e iguais.

Para o *Utilitarismo*, a sociedade deve distribuir seus meios de satisfação, quaisquer que sejam direitos e deveres, oportunidades e privilégios, riquezas em um grau máximo. O Utilitarismo espera que haja uma máxima realização e com isso atingir o saldo máximo de satisfação. Portanto, não importa para essa concepção se a distribuição é feita de modo justo ou injusto entre os membros da sociedade. O único objeto a ser alcançado é o saldo máximo de satisfação.

O *Utilitarismo* aceita que os benefícios maiores de alguns possam resultar numa perda menor de outros. Para o autor, a violação das liberdades de alguns não pode ser justificada por um bem maior partilhado por muitos. É justamente por esse motivo que há, na teoria, a figura do observador imparcial. Este é dotado de poderes ideais de solidariedade e imaginação. Também concebido como realizador da necessária organização dos desejos de todas as pessoas num único sistema coerente desejo.

É um indivíduo perfeitamente racional que se identifica com os desejos dos outros e os experimenta como se fossem, de fato, seus. Também avalia a intensidade desses desejos e lhes atribui seu peso cuja satisfação o legislador ideal tenta maximizar. Essa visão tenta, então, estender para a sociedade o princípio de escolha feita para um único ser humano, através do exemplo do observador solidário e imparcial que reúne os desejos de todas as pessoas num só. O que Rawls critica é justamente o fato do utilitarismo não levar a sério a diferença entre as pessoas.

Rawls recusa ainda o *princípio de utilidade* por apresentar algumas outras dificuldades. Esse princípio exige que alguns menos favorecidos aceitem expectativas de vida ainda mais baixas visando à promoção do bem dos outros. Outro ponto da crítica de Rawls está no fato de que o princípio da Utilidade não garante o benefício de todos e ainda exige sacrifícios dos menos favorecidos. A crítica de Rawls aponta também que a justiça nega que a perda de alguns se justifique por um bem maior partilhando por outros.

A objeção mais comum ao utilitarismo diz respeito à justiça distributiva: o utilitarismo sanciona distribuições injustas de bens porque nos diz que seria aceitável - ou melhor, obrigatório - canalizar recursos dos mais pobres para um número suficientemente vasto de pessoas bastante abastadas se assim obtivesse um maior bem-estar total ou médio (ROSAS, 2008, p. 29).

Sobre o *princípio da Utilidade*, o filósofo afirma que esse princípio é incompatível com a concepção de cooperação social entre iguais para vantagem mútua, pois não contempla a ideia de reciprocidade implícita na noção de sociedade bem-ordenada. Esta ideia é sugerida a partir da sociedade como sendo um sistema de cooperação para vantagem mútua regulada por princípios que as pessoas escolheriam numa situação inicial que é equitativa.

Diante de todo o exposto sobre o Utilitarismo percebemos que este não serve como base para orientar as instituições sociais, pois tende a tratar como iguais pessoas diferentes e com perspectivas diferentes. O *Utilitarismo* vê à sociedade com um todo no qual é possível sacrificar algumas partes em virtude da restante. O Utilitarismo considera os objetivos de alguns como triviais sem importância porque suas perspectivas são menores.

Sendo assim, a visão utilitarista não tem compromisso em organizar as desigualdades para que todos se beneficiem, assim como não tem interesse em garantir a liberdade de todos. Rawls estende sua crítica também ao *Intuicionismo*, demonstrando suas características: primeiro consiste em uma pluralidade de princípios básicos que podem chocar-se e apontar caminhos contrários em alguns casos; não possuem nenhum método específico, nenhuma regra de prioridade para avaliar e comparar os princípios entre si. O que o *Intuicionismo* possibilita é que alcancemos um equilíbrio pela *intuição* para conseguirmos uma aproximação do que é justo.

O *Intuicionismo* não fornece nenhuma regra de prioridade para determinar como os dois princípios devam ser equilibrados e não há um critério ético reconhecido para a escolha dos princípios. O que há é tão somente um apelo à intuição. Portanto, para que haja uma sociedade justa é necessário que as liberdades e os direitos sejam assegurados. De acordo com Rawls, os princípios da justiça são a melhor escolha para uma sociedade democrática por favorecer uma distribuição justa em que estabelece os princípios de justiça para a estrutura básica a fim de regular a distribuição equitativa de bens primários para todas as pessoas realizarem seus projetos de vida.

2 DOS PRINCÍPIOS DA JUSTIÇA

Na teoria da justiça os dois princípios da justiça são escolhidos sob um *véu de ignorância*, resultado de um consenso numa *posição original* de igualdade. São princípios que pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses aceitariam numa posição inicial de igualdade. As pessoas escolhem juntas os termos fundamentais de sua associação. Esses princípios têm como função atribuir direitos e deveres às instituições básicas da sociedade, além de definir a distribuição adequada dos benefícios e encargos da cooperação social. Devem ainda regular acordos econômicos, especificar os tipos de cooperação social que se podem assumir e as formas de governo que se podem estabelecer.

Esses princípios são os da justiça social e estabelecem quais semelhanças e diferenças entre as pessoas são importantes na determinação de direitos e deveres e especificam a divisão de vantagens apropriadas. Eles regulam a escolha de uma constituição política e os elementos principais do sistema econômico e social. Os *princípios de justiça* são considerados como consequência de um consenso original numa situação inicial de igualdade. Esse consenso é alcançado na posição original através do chamado equilíbrio reflexivo.

Os dois *princípios de justiça* devem ser aplicados à estrutura básica da sociedade, onde regulam as vantagens econômicas e sociais, atribuem direitos e deveres, sendo a estrutura básica considerada como contendo duas partes em que o primeiro princípio se aplica a uma delas e o segundo princípio aplicado à outra parte. Disso distinguiram-se os aspectos do sistema social que definem e asseguram liberdades básicas iguais e os aspectos que especificam e estabelecem as desigualdades sociais. Outra condição referente aos *princípios de justiça* é a condição de publicidade que esses princípios devem adotar, isto é, os cidadãos têm conhecimento dos princípios que os outros seguem.

A *condição de publicidade* dos princípios da justiça refere-se à maneira como as pessoas que fazem parte dessas instituições sabem o que as regras exigem dela e dos outros. Também sabe que os outros sabem disso, e assim por diante.

Os *princípios de justiça* são um caso especial de uma concepção mais geral da justiça e somente podem ser realizados após a sociedade ter alcançado um nível de desenvolvimento econômico e social que favoreça a aplicação desses princípios. Esses princípios são, portanto oriundos da seguinte concepção de justiça:

Todos os valores sociais- liberdade e oportunidade, renda e riqueza, e as bases sociais da autoestima - devem ser distribuídos igualmente, a não ser que uma distribuição desigual de um ou de todos esses valores traga vantagens para todos (RAWLS, 2002, p.66).

Rawls formula os dois *princípios de justiça* a partir dessa concepção geral de justiça. No entanto, deixa essa concepção de lado para analisar as principais características dos princípios de justiça. Entre elas está a prioridade do primeiro princípio sobre o segundo que será explicado depois da formulação dos dois *princípios de justiça*.

2.1 As Instituições Sociais e os Princípios da Justiça

A justiça enquanto equidade sugere a ideia de que os dois *princípios de justiça* são acordados numa situação inicial de igualdade. *Os dois princípios de justiça* devem agir com justiça para manter as instituições justas. Rawls com o intuito de conjugar os valores de igualdade e liberdade numa mesma teoria.

O autor apresenta a primeira formulação dos princípios como sendo resultado de um consenso na *posição original* e esses princípios devem obedecer a uma ordem serial. O primeiro antecedendo o segundo e dessa forma tem-se uma prioridade entre os princípios em que as liberdades defendidas pelo primeiro princípio não podem ser violadas nem compensadas por maiores vantagens econômicas e sociais,

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras. Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos. (RAWLS, 2002, p. 64).

A troca de liberdade por vantagens econômicas não pode ser aceita na teoria da justiça, pois a justiça nega que a perda de liberdade de alguns seja justificada por um bem maior partilhado por outros. Essa preferência pelo princípio da liberdade garante, na teoria de Rawls, a prioridade do justo sobre o bem, pois garante que a inviolabilidade da liberdade não esteja à mercê de negociação em favor de vantagens econômicas e sociais.

O primeiro princípio tem como objetivo assegurar liberdades básicas iguais. Para isso, estabelece uma lista de liberdades. Como as mais importantes temos: a) as liberdades políticas (o direito de votar e ocupar um cargo público) e a liberdade de expressão e reunião; b) liberdade de consciência e de pensamento; c) as liberdades de pessoa, que incluem a

proteção contra a opressão psicológica e agressão física (integridade da pessoa); d) o direito à propriedade privada e à proteção contra a prisão e a detenção arbitrária, de acordo com o conceito de Estado Democrático de direito. Elas só podem ser limitadas quando entram em conflito com outras liberdades. Logo, o único motivo para aceitar uma limitação da liberdade é em nome da própria liberdade.

Essas liberdades apresentadas pelo autor devem ser iguais e ajustadas de modo a formar um único sistema, que deve ser o mesmo para todos. Além disso, Rawls destaca que nenhuma dessas liberdades é absoluta, mas todas têm prioridade sobre o segundo princípio. Rawls admite que existam liberdades que não constam nesta lista por não serem consideradas básicas. Dessa maneira, não se encontram protegidas pelo princípio, como, por exemplo, o direito a certos tipos de propriedade (os meios de produção) e a liberdade contratual (como a doutrina do *laissez-faire*).

Depois de garantidas as liberdades, podemos passar para o segundo princípio, que tem como característica ser aplicado à distribuição de renda e riqueza e às organizações que regulam as posições de autoridade e de responsabilidade. Estas devem ser consistentes tanto com as liberdades básicas quanto com a autoridade.

A distribuição de riqueza e renda não precisa ser igual, mas deve ser vantajosa para todos, assim como as posições de autoridade e responsabilidade devem ser acessíveis a todos. O segundo princípio da teoria da justiça encontra-se dividido em dois princípios, sendo o primeiro princípio referente ao *princípio da diferença* e o segundo referente à *igualdade equitativa de oportunidades*.

O *princípio da diferença* tem como pressuposto a ideia de que se não houver uma distribuição que melhore a vida de ambas as pessoas, deve-se preferir uma distribuição igual, isto é, que favoreça os dois, pois do ponto de vista do princípio da diferença não há ganho algum a não ser que o outro também ganhe. Nele, a desigualdade é justificável apenas se a diferença de expectativas for vantajosa para o homem que está em pior situação. Para aplicação do *princípio da diferença* é necessário a distinção em dois casos.

O primeiro é que as expectativas dos menos favorecidos sejam de fato, maximizadas. O segundo caso refere-se às expectativas de todos os mais favorecidos que de qualquer forma contribuem para o bem-estar dos menos favorecidos. Desta forma, a desigualdade é permitida se resultar em benefícios aos que estão em piores condições. Assim, este princípio exige que as posições de todas sejam melhoradas.

O *princípio da diferença* elimina a indeterminação do *princípio da eficiência* elegendo uma *posição* a partir da qual as desigualdades econômicas e sociais da estrutura

básica devem ser julgadas. Esse princípio fornece uma concepção igual de justiça no sentido de que, se não houver uma distribuição que melhore a situação de ambas as pessoas no caso, deve se preferir uma distribuição igual.

Logo o *princípio da diferença* estabelece que as desigualdades econômicas e sociais devam ser organizadas para o maior benefício dos menos favorecidos assim como devem ser dadas condições equitativas de oportunidades para acesso a cargos e posições de autoridade.

Já o *princípio da igualdade* equitativa de oportunidades entendido também como princípio liberal da igualdade equitativa de oportunidades garante que aqueles com habilidades e talentos semelhantes devem ter chances semelhantes na vida, ou seja, aqueles que possuem o mesmo nível de talento e habilidade devem possuir as mesmas oportunidades de educação conhecimento cultural independentemente da sua classe social.

O que Rawls propõe com o *princípio da igualdade equitativa de oportunidades* é dar as mesmas condições de vida para os que estão em pior situação, isto é, que as oportunidades sejam dadas a todos de forma iguais. Depois de apresentadas as características desses *princípios de justiça* para as instituições, Rawls apresenta sua formulação final:

Primeiro princípio: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos. Segundo princípio: as desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de tal modo que, ao mesmo tempo: (a) tragam o maior benefício possível para os menos favorecidos, obedecendo às restrições do princípio da poupança justa, e (b) sejam vinculadas a cargo e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2002, p. 333)

Diante do que foi escrito, os dois princípios da justiça, escolhidos numa posição original de igualdade, são aplicados às instituições principais, responsáveis pela distribuição de direitos e deveres, especificam o tipo de cooperação. Além disso, são escolhidos por pessoas livres e racionais, preocupadas em promover seus próprios interesses.

2.2 Sobre o Conceito de Justiça Procedimental Pura

No *princípio da diferença*, Rawls estabelece que a desigualdade é justificada apenas se a diferença de expectativas for vantajosa para o homem representativo que está em piores condições, nesse caso, o trabalhador representativo não especializado.

Assim para os que se encontram em piores condições o autor supõe que as desigualdades nas expectativas estão ligadas em cadeia, isto é, que as vantagens têm o efeito

de elevar as expectativas da posição mais baixa, e também as que estão nas camadas intermediárias, ou seja, se as expectativas beneficiam os trabalhadores não especializados também beneficiam os semi-especializados. No princípio da diferença todos se beneficiam quando esse princípio é satisfeito.

A segunda parte do segundo princípio é chamada de *princípio liberal da igualdade equitativa de oportunidades* que está relacionado com a idéia de justiça procedimental pura. Na justiça como equidade, a sociedade é interpretada como um empreendimento cooperativo para vantagem de todos. A estrutura básica é um sistema público de regras que definem um esquema de atividades que conduz os homens a agirem juntos no intuito de produzir uma quantia maior de benefícios e atribuir a cada um direitos reconhecidos a uma parte do produto. A ideia de tratar as partes como distributivas é acrescentada à questão da justiça procedimental pura de modo que qualquer resultado que se encontra dentro de certos limites seja justo.

Segundo Rawls, para chegarmos à noção de justiça procedimental pura, devemos fazer uma comparação entre a justiça procedimental perfeita e imperfeita. A primeira apresenta como exemplo de procedimento perfeito a divisão justa de um bolo entre certo número de homens. Para que haja uma divisão equitativa, é necessário que o homem, responsável por dividir o bolo, o receba por último, isto é, depois dos outros pegarem os seus pedaços antes, este pega o seu por último. Desta forma o responsável por repartir o bolo o dividira em partes iguais, já que assim poderá assegurar para si próprio uma fatia igual. Este exemplo citado por Rawls demonstra duas características da justiça procedimental perfeita:

Primeiro, há um critério independente para uma divisão justa, um critério definido em separado antes de o processo acontecer. Segundo, é possível criar um procedimento que com certeza trará um resultado desejado. [...] O essencial é que haja um padrão independente para decidir qual resultado é justo e um procedimento que com certeza conduzirá a ele. (RAWLS, 2002, p. 91)

Essa noção de justiça procedimental perfeita para casos mais concretos é rara, para não dizer impossível. Já a segunda noção chamada de justiça procedimental imperfeita apresenta como exemplo um processo criminal. Nesse caso em um julgamento o resultado desejado é que o réu seja declarado culpado se ele realmente cometeu o crime de que é acusado.

Embora o procedimento do julgamento esteja estruturado para buscar e estabelecer as verdades é impossível determinar regras legais que sempre conduzam a um resultado correto,

desse modo um julgamento é um exemplo de justiça procedimental imperfeita, portanto, mesmo que a lei seja cuidadosamente obedecida e os processos conduzidos de forma justa e adequada, pode-se chegar a um resultado errado.

Um homem inocente pode se considerado culpado e um culpado pode ser considerado inocente. A característica marcante dessa noção de justiça é que, embora haja um critério independente para produzir o resultado correto ou justo, não há nada que garanta que o resultado realmente o seja.

Ao contrário das concepções de justiça apresentadas, na justiça procedimental pura existe um procedimento correto ou justo de modo que o resultado será também correto ou justo qualquer seja ele, desde que o procedimento tenha sido corretamente aplicado. Essa noção pode ser vista através do exemplo do jogo. Se certo número de pessoas se engajam em uma série de apostas justas, a distribuição do dinheiro após a última aposta é justa, ou pelo menos não injusta, qualquer que seja essa distribuição.

Apostas justas são feitas de modo voluntário, onde ninguém trapaceia e possuem expectativas zero de ganho, o processo de apostas é justo e aceito livremente em condições que são justas. O que torna o resultado final de apostas justas ou não injusto é que tenha sido ocorrido por meio de apostas justas.

Logo são as circunstâncias contextuais que definem um procedimento justo. Para que se obtenha um resultado justo, é necessário que o processo para determinação desse resultado seja realmente levado a cabo, pois não existe nessa noção de justiça procedimental pura um critério independente para resultado correto ou justo. Quando há um procedimento equitativo essa equidade se traduz no resultado apenas quando é realmente levado na prática. Para que a noção de justiça procedimental pura possa ser aplicada às partes distributivas, é necessário um sistema justo de instituições que distribua as vantagens de forma imparcial.

Assim o papel do princípio da igualdade equitativa de oportunidades é garantir que o sistema de cooperação seja um sistema de justiça procedimental pura. A justiça procedimental tem como vantagens controlar a variedade de circunstancias em que as partes se encontram.

Na justiça procedimental pura as distribuições de vantagens não são avaliadas através do confronto entre uma quantia disponível de benefícios, por um lado, e desejos e necessidades de indivíduos determinados, por outro. Essa noção envolve a distribuição correta fundada na justiça do esquema de cooperação do qual ela surge e na satisfação das reivindicações de indivíduos engajados nele.

Os dois *princípios de justiça* não interpretam o problema de justiça distributiva como problema de justiça alocativa. Esta concepção se aplica quando um dado conjunto de bens

deve ser dividido entre indivíduos concretos com necessidades e desejos conhecidos. Nesse tipo de justiça não há uma relação de cooperação, essa concepção conduz à visão utilitarista clássica. Este tem um padrão independente para julgar todas as distribuições, ou seja, o fato de elas produzirem o maior saldo líquido de satisfações. O Utilitarismo interpreta a estrutura básica como um caso de justiça procedimental imperfeita.

Ao elaborar a justiça enquanto equidade, Rawls estabelece o conceito de posição original no qual qualquer consenso atingindo é justo. Na posição original as partes são igualmente representadas como pessoas dignas, o resultado não é condicionado por forças arbitrárias, assim a justiça como equidade é capaz de usar a justiça procedimental pura desde o início. Isso porque na posição original as partes escolhem os princípios da justiça que são escolhidos em circunstâncias equitativas, na qual qualquer consenso ou resultado atingido será justo. O resultado não é atingido por forças arbitrárias ou pelo equilíbrio das forças sociais.

2.3 Os Bens Sociais e Justiça

Na teoria da justiça os princípios da justiça devem se aplicar aos valores mais fundamentais em vista da cooperação social. Os bens sociais primários são aqueles de que todos necessitam para obter tudo aquilo que podemos almejar. É tudo aquilo que alguém deseja independentemente de tudo que possa desejar. São bens necessários à sobrevivência digna dos indivíduos.

Os bens primários, como já observei, são coisas que se supõe que um homem racional deseja, não importa o que mais ele deseje. Independentemente de quais sejam em detalhes os planos racionais de um indivíduo, supõe-se que há várias coisas das quais ele prefira ter mais a ter menos. Tendo uma maior quantidade desses bens, os Homens podem geralmente estar seguros de obter um maior sucesso na realização de suas intenções e na promoção de seus objetivos, quaisquer que sejam eles. (RAWLS, 2002, p. 98).

São bens primários direitos, liberdades e oportunidades, assim como renda e riqueza, aquilo que as pessoas necessitam em condições de cidadão livres e iguais e de membros normais e totalmente cooperativos da sociedade durante toda uma vida. São bens que

correspondem às necessidades dos cidadãos. Rawls destaca como um bem primário muito importante a auto-estima como um senso do próprio valor.

São bens sociais devido a sua relação com a estrutura básica: as liberdades e oportunidades, a distribuição de renda e riqueza que são por elas reguladas. Estes bens são definidos e regulados pelas instituições. São bens produzidos por instituições sociais e não naturais e o modo como são distribuídos depende inteiramente das instituições. Rawls diferencia entre bens sociais primários à disposição da sociedade direitos, liberdades e oportunidades renda e riqueza. Já outros bens primários como saúde e o vigor, a inteligência e a imaginação são bens naturais, embora sejam influenciados. Estes não são diretamente distribuídos pelas instituições, são bens que todo homem racional quer e que possuem uma utilidade, não importam quais sejam os planos racionais de vida de uma pessoa.

Os bens primários possibilitam promover a sua concepção de bem de forma efetiva do que venha a ser essa concepção. A noção do bem é adotada para explicar os bens primários à ideia é a de que o bem de uma pessoa é determinado mais racional plano de vida, a longo prazo, dadas as circunstâncias favoráveis. O bem é a satisfação de um desejo racional, um plano racional é aquele que não pode ser aperfeiçoado; não há outro plano que, levando-se tudo em conta seja preferível.

O indivíduo tem um plano racional de vida de acordo com a situação em que se encontram. Em relação aos bens sociais primários estes podem ser distribuídos de forma desigual de modo que melhorem a situação dos menos favorecidos.

Auto-estima ocupa um lugar central na teoria da justiça. Esta é considerada o mais importante bem primário. A auto-estima ou senso do próprio valor aumenta a eficácia da cooperação social. Podemos definir o respeito a si próprio e a autoestima como tendo dois aspectos. Primeiro inclui um senso que a pessoa tem de seu próprio valor.

Em segundo lugar, implica uma confiança em nossa habilidade, na medida em que isso estiver em nosso poder, de realizar nossas intenções. Esta concepção reforça a convicção de que vale a pena realizar a sua concepção do bem, o seu plano de vida, ou seja, quando percebemos que somos apreciados, sentimos satisfação na realização das atividades e temos certeza que somos reconhecidos por ela. Dessa maneira, a autoestima elevada evita o sentimento de fracasso que pode nos causar dúvida sobre nossos planos e nos levar a desistir dos mesmos.

Através da concepção de bem como racionalidade é possível entender as circunstâncias que sustentam o primeiro aspecto da autoestima, isto é, o senso de nosso próprio valor. Este trata de duas características: a primeira é ter um plano racional de vida, e a

segunda vez que a nossa pessoa e nossos feitos são apreciados por outros que são da mesma forma estimada.

Nesse sentido, o plano racional de uma pessoa deve exigir suas capacidades naturais de forma estimulante. O *princípio aristotélico* é relacionado ao indivíduo, também chamado de princípio de motivação. Esse princípio possibilita que as nossas ações sejam apreciadas e, à medida com que as pessoas se tornam confiantes, este favorece um reconhecimento público das atividades que são racionais, sendo necessário que o indivíduo pertença a uma associação ou a mais de uma e que possuam interesses partilhados para que haja o senso de que vale a pena realizar seu plano, pois sua capacidade será reconhecida pelos seus associados.

Rawls destaca ainda, a relação entre a *autoestima*, as *excelências* e a *vergonha*. Esta é caracterizada como um sentimento moral que uma pessoa tem quando seu amor próprio é atacado, ou quando sofre um golpe em sua autoestima. A vergonha refere-se à perda de um bem de valorizado. O autor diferencia a vergonha e o pesar: este se refere à perda de qualquer tipo de bem que nos prejudicou como, por exemplo, as oportunidades perdidas. Disso decorre a falta do senso de nosso próprio valor. Esses sentimentos dizem respeito a nós mesmos, embora a vergonha esteja relacionada com a nossa pessoa e com aqueles de quem dependemos para confirmar o nosso valor.

Em relação às *excelências*, constituem a classe de bens, a *imaginação* e a *inteligência*, a graça, e outros dotes naturais e habilidades da pessoa. São bens para nós e para os outros também. Formam os meios humanos para atividades em torno das quais as pessoas se reúnem, sentindo satisfação com as realizações de sua própria natureza e a dos outros. São bens que nos possibilitam realizar um plano mais satisfatório de vida. São ainda, bens do ponto de vista de todos que aumentam a autoestima e explica a confiança em nosso próprio valor.

Já a autoestima aumenta a eficácia da cooperação social. O senso de seu próprio valor é necessário para aqueles que perseguem a sua concepção do bem com satisfação e tenham prazer em sua realização. Ela não é tanto uma parte de algum plano racional de vida, mas o senso de que vale a pena realizar esse plano. Na teoria da justiça todos esses bens primários devem ser distribuídos de maneira igual a menos que uma distribuição desigual beneficie os menos favorecidos.

3 OS LIMITES DE UMA TEORIA DA JUSTIÇA

O *Liberalismo igualitário* surge em resposta à insuficiência teórica da corrente utilitarista que durante muito tempo predominou na economia e na política. Tendo como principais características a prioridade da virtude social da justiça e o respeito pelos direitos individuais. Essas características são fundamentais para essa corrente, tanto que não podem ser submetidas a qualquer tipo de negociação. Para Rawls, esses direitos são invioláveis.

Iremos, neste capítulo confrontar as teses do liberalismo igualitário junto ao libertarismo, que colocam como centro de suas preocupações o respeito pela liberdade de cada um para fazer o que bem entende com a sua pessoa e com seus bens. O Libertarismo opõe-se ao controle político dos estilos de vida dos indivíduos. Confrontaremos as ideias de *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls, com a obra *Anarquia, Estado e Utopia*, de Robert Nozick⁵(1938-2002).

3.1 Instituições Sociais e Liberdade

Os dois *princípios de justiça* devem ser aplicados às instituições obedecendo a uma ordem de quatro estágios. Segundo Rawls, há três reflexões que o cidadão deve fazer antes da aplicação dos princípios da justiça: 1) avaliar as justizas da legislação e das políticas sociais; 2) deve decidir que ordenações sociais são justas; 3) deve aceitar uma determinada constituição justa. O cidadão deve pensar nas leis elaboradas pela maioria, se devem ser aceitas ou recusadas.

A teoria da justiça deve lidar com essas reflexões para determinar os fundamentos e limites das obrigações políticas. As partes farão suas reivindicações obedecendo a uma sequência de quatro estágios dentro do sistema social que devem ser considerados depois de adotados os princípios de justiça.

O primeiro estágio, as partes irão formar uma convenção constituinte na qual decidem sobre a justiça das formas política e devem ainda escolher uma constituição.

⁵ Robert Nozick (1938-2002) destacou-se na filosofia política ao publicar *Anarquia, Estado e Utopia*, 1974. Obra em que critica a teoria da justiça de Rawls. Nozick é considerado um dos maiores críticos da teoria rawlsiana. Para esse autor os indivíduos tem direitos e que ninguém nem o Estado tem direito de forçar uma pessoa a contribuir para o maior bem-estar dos outros. Com isso, passou ser defensor do Estado mínimo e representante do *libertarismo*.

No segundo estágio devem propor um sistema para poderes constitucionais de governo e os direitos básicos dos cidadãos, devem escolher uma constituição justa e eficaz que satisfaça os princípios de justiça. Nesse estágio o véu foi parcialmente retirado.

O terceiro estágio refere-se ao estágio legislativo. A justiça das leis e políticas devem avaliar propostas de projetos de lei. São julgadas do ponto de vista de um legislador representativo que não conhece os fatos particulares sobre si mesmos. Os institutos legais, a fim de satisfazer os princípios de justiça, devem respeitar os limites estabelecidos na constituição. Através disso descobre-se a melhor constituição.

O último estágio envolve a aplicação das regras a casos particulares por parte de juízes e administradores e o da observância delas pelos cidadãos em geral. Todos têm acesso a todas as informações, já que se adota um sistema pleno de regras, que se aplica aos indivíduos em virtude de suas características e circunstâncias. Nesse estágio o limite ao conhecimento vai aos poucos diminuindo até que seja totalmente retirado.

As sequências de quatro estágios servem para aplicação dos princípios de justiça, onde estabelecem uma série de pontos de vista a partir dos quais se devem resolver os diferentes problemas da justiça, num processo em que cada ponto de vista é marcado por restrições adotadas nos estágios anteriores.

Uma constituição justa resulta da escolha que delegados racionais, sujeitos às restrições do segundo estágio, adotariam para sua sociedade, assim como as leis e políticas justas são aquelas estabelecidas no estágio legislativo. As instituições que se encontram dentro âmbito permitido são justas, isto significa que poderiam ser escolhidas. São compatíveis com todas as restrições da teoria, assim como as leis e políticas são justas desde que se situem dentro do âmbito permitido, e que a legislatura, autorizada por uma constituição justa, tenha sido estabelecida.

O conceito da liberdade é pensado por Rawls ao destacar o valor relativo das várias liberdades e para isso explica que qualquer liberdade pode ser explicada em relação a três itens: os agentes que são livres, as restrições ou limitações de que eles estão livres e aquilo que estão livres ou não para fazer. A explicação completa da liberdade propicia informação acerca dessas três coisas. Portanto, a descrição geral de uma liberdade encontra-se da seguinte maneira:

Esta ou aquela pessoa (ou pessoas) está (ou não está) livre desta ou daquela restrição ou conjunto de restrições para fazer (ou não fazer) isto ou aquilo. As associações assim como as pessoas físicas podem não estar livres, e as restrições podem variar desde deveres e proibições definidas por lei até as influências coercitivas causadas pela opinião pública e pela pressão social. (RAWLS, 2002, p. 219).

As liberdades básicas devem ser avaliadas como um todo, como um sistema único e o valor de uma liberdade depende da especificação de cada liberdade. Todas as liberdades de cidadania devem ser as mesmas para cada membro da sociedade, e só podem ser limitada em nome da própria liberdade, ou seja, apenas para garantir que a mesma liberdade ou outra liberdade básica estará protegida e para ajustar o sistema único de liberdade que depende exclusivamente da definição e da extensão das liberdades específicas da melhor forma possível.

Ao tratar da liberdade e do valor da liberdade, Rawls faz a seguinte distinção: a liberdade é representada por um sistema completo das liberdades de cidadania igual, enquanto o valor da liberdade para pessoas e grupos depende de sua capacidade de promover seus fins dentro da estrutura definida pelo sistema. A noção de liberdade como liberdade igual é a mesma para todos. O valor de liberdade não é o mesmo para todos, devido a alguns terem mais oportunidades e riquezas e, portanto, maiores meios para atingir seus objetivos.

O valor menor da liberdade é compensado, porém essa compensação não deve se confundir com um valor menor da liberdade, ou seja, com uma liberdade desigual. A justiça social é definida quando, juntando-se os dois princípios, a estrutura básica deve ser ordenada para maximizar o valor para os menos favorecidos no sistema completo de liberdades.

O *princípio da liberdade igual* assegura proteção para liberdades iguais no que se refere à liberdade de consciência que envolve a questão dos interesses morais, religiosos ou filosóficos que devem ser protegidos da melhor forma possível. As pessoas possuem interesses morais ou religiosos que devem manter-se livres para honrá-las. Portanto, as partes devem escolher princípios que assegurem a integridade de sua liberdade moral e religiosa.

O *princípio da liberdade de consciência* é o único princípio que as pessoas podem reconhecer na posição original, pois garante a liberdade moral de pensamento e de prática religiosa. Além disso, esse princípio não tolera benefícios econômicos e sociais, razão suficiente para aceitar menos do que liberdade igual. A possibilidade de uma liberdade desigual só é aceitável quando houver uma ameaça de coerção na qual não é prudente resistir.

O *princípio da liberdade igual* é reforçado quando este é relacionado com a preocupação com as gerações seguintes. Ocorre que não há conflitos de interesse entre gerações quando as partes almejam o desejo de conseguir liberdades semelhantes para os seus descendentes.

O único motivo de argumentação contra a escolha do *princípio de liberdade igual* ocorre quando as pessoas, na posição original, deixam de considerar adequadamente seus descendentes e rejeitam outras opções mais interessantes. Chegamos então ao princípio do

paternalismo que deve nortear as decisões tomadas em nome de outras pessoas. Esse princípio tem como explicação o seguinte:

Devemos escolher pelos outros conforme os nossos motivos nos levam a acreditar que eles escolheriam por si mesmos, se estivessem na idade da razão e decidindo racionalmente. Cuidadores, tutores e benfeitores devem agir dessa maneira, mas já que geralmente conhecem a situação e os interesses de seus protegidos e beneficiários, podem muitas vezes fazer estimativas exatas acerca do que é ou será preferido. As pessoas na posição original, porém, estão impedidas de saber sobre seus descendentes mais do que sabem sobre si mesmas e, portanto, também nesse caso, devem confiar na teoria dos bens primários (RAWLS, 2002, p. 227).

O *princípio do paternalismo*⁶ tem como objetivo direcionar as decisões tomadas em nome de outros, devemos escolher pelos outros conforme nossos motivos nos levam a acreditar que eles escolheriam por si mesmo, se estivessem na idade da razão e decidindo racionalmente.

O *princípio da liberdade igual* proporciona um regime que garanta a liberdade moral, a liberdade de pensamento e de fé, e de prática religiosa, embora a liberdade religiosa possa ser regulada pelo interesse do Estado da segurança e da ordem públicas. Do mesmo modo o Estado não pode favorecer nenhuma religião específica e não se podem vincular sanções ou incapacidades a nenhuma filiação religiosa ou ausência dela. O Estado defende a liberdade religiosa e moral ao proteger o direito ao culto ou até mesmo o fato de não se ter nenhuma religião. Ele deve ser entendido como uma associação constituída por cidadãos livres iguais. Seu dever consiste em garantir as condições de igual liberdade religiosa moral.

O Estado pode limitar a liberdade de consciência em favor do interesse geral na segurança pública, pois, a manutenção da ordem pública é uma condição necessária para que todos atinjam seus objetivos, quaisquer que sejam. Essa limitação deriva do interesse comum, isto é o interesse do cidadão representativo igual. A liberdade de consciência só pode ser limitada quando há suposições de que não fazê-las prejudicará a ordem pública que o cidadão deve manter.

⁶ Esse será um dos aspectos sujeitos à crítica por Robert Nozick, em **Anarquia, Estado e Utopia** (1974).

Em seguida é abordada a *questão dos intolerantes*, isto é, em que condições a justiça exige que se tolerem os intolerantes. Rawls discute essa questão a partir da tolerância religiosa. O primeiro ponto refere-se, a saber, se uma facção intolerante tem o direito de reclamar se não for tolerada. Segundo em que condições as facções tolerantes tem um direito de não tolerar as intolerantes e quando tem o direito de não as tolerar e para que fins devam esse direito ser exercido.

Uma facção intolerante não tem o direito de reclamar de intolerância já que ela mesma é intolerante. As facções tolerantes têm o direito de não tolerar as intolerantes isso acontece apenas em uma circunstância: quando acreditam com razão que a intolerância é necessária para sua própria segurança.

Outra questão a ser respondida é se os tolerantes têm o direito de reprimir os intolerantes, quando estes não fornecem nenhum perigo imediato para as liberdades iguais dos outros.

Em resposta a isso Rawls argumenta que não há razão para negar a liberdade aos intolerantes a não ser que haja riscos consideráveis às liberdades, ou seja, que as liberdades dos cidadãos e a liberdades deles próprios estejam em perigo. A limitação da liberdade é necessária quando for para preservar a própria liberdade igual.

Embora uma facção intolerante não tenha o direito de reclamar de intolerância, sua liberdade só deve ser limitada quando os tolerantes acreditam, e com razão, que a sua própria segurança, assim como a das instituições de liberdade, estão em perigo. Nesse caso os tolerantes devem controlar os intolerantes.

Os *princípios da justiça* escolhidos na posição original são núcleo da moralidade política. Não só especificam os termos da cooperação entre as pessoas, mas também definem um pacto de reconciliação entre as diversas religiões e convicções morais e as formas de cultura às quais pertencem. Rawls discute a prioridade da liberdade em relação ao *princípio da diferença*. Os dois princípios estão em ordem lexical. As reivindicações do primeiro princípio devem ser satisfeitas antes que se passe ao segundo princípio. Ainda em relação à liberdade, esta só deve ser limitada em nome da própria liberdade. Isso implica nos seguintes casos:

As liberdades básicas podem ser ou menos amplas, mesmo permanecendo iguais, ou a podem ser desiguais. Se a liberdade for menos ampla, o cidadão representativo, ao fazer o balanço da situação, deve julgar esse fato como um ganho para sua liberdade; e se a liberdade for desigual, a liberdade dos que têm uma liberdade menor deve ter maiores garantias. (RAWLS, 2002, p. 267).

Em Rawls há uma diferença entre as circunstâncias que justificam ou permitem a restrição a liberdade. Primeiro, pode decorrer das limitações e acidentes naturais da vida humana ou de contingências histórico-sociais. A ideia intuitiva é dividir a teoria em duas partes, sendo a primeira parte a ideal, que pressupõe a obediência estrita e elabora os princípios que caracterizam uma sociedade bem ordenada em circunstâncias favoráveis e possui uma concepção de estrutura básica justa.

A segunda parte da teoria não ideal é elaborada depois da escolha da concepção ideal de justiça. Após essa escolha, as partes devem perguntar que princípios adotar em condições menos favoráveis. Essa divisão da teoria consiste nos princípios para determinar ajustes a limitações naturais e contingências históricas.

A liberdade menos ampla e a liberdade desigual dizem respeito aos que têm “menos liberdade” e, portanto, devem ser compensados quando ocorre a incapacidade das partes em promoverem seus próprios interesses no intuito de protegê-las das situações de vulnerabilidade. Rawls estabelece o *princípio da liberdade igual* juntamente com a regra de prioridade:

Primeiro princípio: Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema total de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para todos. Regra de prioridade: Os princípios da justiça devem ser classificados em ordem lexical e, portanto, a liberdade só pode ser restringida em nome da própria da liberdade. Existem dois casos: (a) uma redução da liberdade deve reforçar o sistema total de liberdades partilhadas por todos, e (b) uma liberdade menor deve ser considerada aceitável para aqueles cidadãos com a liberdade menor. (RAWLS, 2002, p. 275).

Para Rawls, existe uma interpretação kantiana da concepção de autonomia da justiça da qual o *princípio da liberdade igual* deriva. Para Kant, os princípios morais são objetos de uma escolha racional. Definem a lei moral que os homens podem racionalmente desejar para dirigir sua conduta numa comunidade ética. Esses princípios são escolhidos pela condição do sujeito ser racional igual e livre.

Quando as pessoas agem de acordo com esses princípios, estão agindo conforme os princípios que elas escolheriam numa posição original de igualdade. Os *princípios da justiça* se apresentam como semelhantes ao *Imperativo Categórico*. Por *Imperativo Categórico*⁷,

Kant entende um princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de sua natureza igual e livre

O argumento a favor dos *princípios de justiça* supõe que as partes tenham objetivos particulares, mas que elas desejam certos bens primários, como já foi mencionado. Esses *bens primários* são bens que as pessoas desejam independentemente de quaisquer outros desejos. Dessa forma, agir com base nos *princípios da justiça* é agir com base em imperativos categóricos, no sentido de que eles se aplicam a nós, independentemente dos nossos objetivos particulares.

Para Kant, um homem realiza seu verdadeiro eu quando age a partir da lei moral, ao passo que quando suas ações são determinadas por desejos de satisfação dos sentidos ou por objetivos contingentes, ele se submete à lei da natureza.

⁷ “Rawls interpreta a noção kantiana de Imperativo descrevendo-o como um “princípio de conduta que se aplica a uma pessoa em virtude de uma natureza de ser livre e igualmente racional”, cuja validade “não pressupõe um certo desejo ou objetivo”. Em contraste, o imperativo hipotético representaria a opção por um meio para alcançar um fim determinado. Prossegue Rawls, afirmando que “o argumento pelos dois princípios de justiça não supõe que as partes tem fins particulares, mas apenas que desejam certos bens primários”. O fato de desejarem os bens primários é “racional”, dada a natureza humana. Então, “agir, com base nos princípios de justiça é agir segundo imperativos categóricos, no sentido de que eles se aplicam em nós quaisquer que sejam os nossos fins particulares. (FREITAS, Michel Voltaires . **O Princípio da diferença e o Kantismo na teoria de justiça de John Rawls**. UNIRITTER: Porto Alegre, 2008 p.127 – 128).

3.2 Instituições Sociais, Economia e Justiça

Os dois *princípios da justiça* devem orientar as reflexões do cidadão quando ele considera as questões de política econômica e social. O princípio da liberdade igual e o princípio da diferença atribuem padrões através dos quais podemos analisar as organizações políticas econômicas e suas instituições básicas, ou seja, se os princípios podem funcionar como uma concepção da economia política.

Uma doutrina da economia deve incluir uma interpretação do bem público que se baseie numa concepção da justiça. Deve orientar as reflexões do cidadão quando ele considera as questões da política econômica e social. O cidadão deve avaliar como se aplicam os *princípios da justiça* na perspectiva da convenção constituinte. A legislação econômica e social tem como efeito especificar a estrutura básica.

O sistema social modela as futuras necessidades e aspirações de seus cidadãos, determinando que tipo de pessoas eles querem ser e o tipo de pessoas que são. Logo, o sistema econômico não visa só satisfazer desejo e necessidades existentes, mas também criar e modelar necessidades futuras.

Uma vez deduzidos os princípios da justiça, a doutrina contratualista estabelece limites para a concepção do desejável. Esses limites decorrem da prioridade da justiça sobre a eficiência, assim como da prioridade da liberdade sobre as vantagens econômicas e sociais.

Essas prioridades garantem que o desejo sobre as coisas que são injustas, assim como os desejos que não podem ser satisfeitos sem que se violem acordos justos, não tenham peso algum.

O sistema social deve levar em conta a estabilidade, ou seja, um sistema justo deve gerar sua própria sustentação, originando em seus membros o senso de justiça, um desejo efetivo de agir de acordo com as suas regras por motivos de justiça. Deve desencorajar *desejos* que entrem em conflito com os *princípios de justiça*.

Os dois *princípios da justiça* não dependem de desejos existentes ou de condições sociais concretas. Podemos deduzir uma concepção de estrutura básica e um ideal da pessoa que podem servir como um padrão para a avaliação das instituições, como orientação geral da mudança social. Todos têm um senso de justiça semelhante, e com relação a isso, uma sociedade bem ordenada é homogênea. O debate político recorre a esse consenso moral.

O autor enfatiza que seu tema é a *teoria da justiça* e não a Economia. Contudo, são pertinentes alguns problemas morais da Economia Política como, por exemplo: *Qual a taxa*

adequada de poupança ao longo do tempo? Como deveriam ser organizadas as instituições básicas relativas à taxaço e à propriedade? A que nível deve ser fixado o mínimo social? Essas questões têm como intenção esclarecer o conteúdo dos *princípios da justiça* e para que se descubra a sustentação prática da *justiça como equidade*. Rawls discute essas questões a partir do ponto de vista do cidadão que organiza seus julgamentos a respeito da justiça das instituições econômicas.

Para começar, faremos algumas observações a respeito dos sistemas econômicos. Rawls divide o Estado em quatro setores de atuação para regular a economia política e a forma com que as instituições básicas regulam impostos, direitos de propriedade e a estrutura dos mercados, e outros. *O sistema econômico regula os bens que são produzidos e por quais meios, quem os recebe em troca de quais contribuições, e o tamanho da fração de recursos sociais que é destinada a poupança e ao provimento de bens públicos.*

O setor público tem como características dois aspectos: a *propriedade privada dos meios de produção* e a *proporção de recursos destinada aos bens públicos*. O *bem público* refere-se aos bens necessários para garantir condições dignas à vida, assim como a preservação da qualidade de vida. Possui duas características: a *indivisibilidade* tem como critério que a quantidade de bens produzidos não pode ser dividida, ou seja, todos devem desfrutar dos bens na mesma quantidade. E o *caráter público* tem como referência os efeitos externos quando os bens são públicos e indivisíveis à sua produção causará benefícios e perdas para outros que talvez não tenham sido considerados por aqueles que fornecem esses bens e que decidem quem deve produzi-los

Exemplo máximo de *bem público* que é indivisível e que afeta a toda sociedade é a *defesa da nação contra um ataque estrangeiro (injustificado)*. De acordo com essa ideia, todos os cidadãos devem receber proteção, independente que qualquer fator. A *indivisibilidade* e o *caráter público* devem ser assegurados pelo processo político, e não pelo Mercado. Nesse caso, não existe o problema da distribuição, pois, todos recebem a mesma quantidade.

O bem público tem como característico o problema do carona. Esse argumento faz menção a indivíduos que, por achar o público grande e com muitos indivíduos, existe a tentação de recusar fazer a sua parte, ou seja, devido ao grande número de pessoas, há a tentação de que sua ação ou contribuição não afetará a quantia produzida de modo significativo. Assim, o prazer de desfrutar do que foi produzido não será diminuído se ele não der sua contribuição.

O financiamento dos *bens públicos* deve ficar a cargo do Estado, e alguma regra imperativa que exija o pagamento deve ser imposta. O senso de justiça nos leva a promover sistemas justos e a desempenhar neles a nossa parte quando acreditamos que os outros, ou pelo menos um número suficiente deles, farão também a sua.

Segundo Rawls, o principal problema da justiça distributiva é a escolha de um sistema social.

O sistema social deve ser estruturado de modo que a distribuição resultante seja justa, independentemente do que possa acontecer. Para alcançar esse objetivo, é necessário situar o processo econômico e social dentro de um contexto de instituições políticas e jurídicas adequadas. (RAWLS, 2002, p.)

Para assegurar o estabelecimento de instituições básicas, o governo se divide em *quatro setores*, onde cada setor se constitui de vários órgãos com funções diferentes, responsável pela implementação e preservação de certas condições econômicas e sociais.

O *setor de alocação* serve para manter a competitividade. Também é encarregado da identificação e da correção dos desvios em relação à eficiência. O *setor de estabilização* tem como objetivo criar o pleno emprego, no sentido de que aqueles que querem trabalho possam encontrá-lo e a livre escolha de ocupação e o desenvolvimento das finanças seja assegurado por uma forte demanda efetiva.

O *setor de transferências* tem como responsabilidade levar em conta as necessidades e atribuem a elas um peso apropriado com respeito às outras reivindicações, garantindo com isso certo nível de bem-estar e atendimento às exigências dos necessitados.

O *setor de distribuição* tem como função preservar, por meio da taxação e dos ajustes no direito de propriedade, as condições necessárias para uma justiça aproximativa das partes a serem distribuídas. Este setor dividi-se em duas partes. Primeiro deve implantar vários impostos sobre *heranças* e *doações*, tendo como propósito corrigir, gradual e continuamente, a distribuição da riqueza e impedir concentrações de riqueza e poder que prejudiquem o valor equitativo da liberdade política e da igualdade equitativa de oportunidades.

A segunda parte do *setor de distribuição* é um *sistema de tributação* que tem o intuito de arrecadar a receita exigida pela justiça. O governo deve receber parte dos recursos da sociedade para fornecer os bens públicos e satisfazer o *princípio da diferença*. Este setor tem como objetivo criar e estabelecer instituições básicas justas.

O objetivo dos setores do governo é estabelecer um regime democrático no qual a posse da terra e do capital é distribuída de forma ampla, embora, presumivelmente, possuída desigualmente.

Há ainda um último setor a ser apresentado por Rawls denominado *setor de trocas*. *Este setor analisa os vários interesses sociais e suas preferências pelos bens públicos*. O *setor de trocas* trabalha segundo o *princípio da eficiência* e institui, com efeito, um organismo especial responsável por negociações, que fornecem os bens e serviços públicos onde o mecanismo do mercado falha.

O *setor de trocas* é uma organização comercial em que não há restrições sobre as informações, pois o setor depende do conhecimento que os cidadãos têm a respeito do valor relativo que eles próprios atribuem aos bens públicos e privados. Nesse setor, os representantes se orientam muito adequadamente por seus interesses, ao passo que na descrição dos outros setores, partimos da hipótese que os *princípios da justiça* se aplicam às instituições unicamente com base na informação geral. Logo, a concepção de Estado para Rawls pode ser descrita da seguinte forma:

O Estado, no modelo de Rawls, fiscaliza e controla com base na teoria da justiça: empregos, preços, assistência mínima, heranças, gastos, e propostas de novos gastos públicos. Mantendo tais instituições que visam enquadrar a liberdade econômica no ideal político do exercício da mesma como meio para se alcançar a igualdade. (OLIVEIRA, 2008, p. 155).

Uma característica principal dessa concepção da justiça distributiva é que ela contém um grande componente de *justiça procedimental pura*. Isso significa que o sistema social deve ser concebido de modo que qualquer resultado obtido seja justo. Para que a noção de justiça procedimental pura tenha sucesso é necessário administrar imparcialmente um sistema justo de instituições de apoio.

Por exemplo, no caso dos salários, o preceito segundo o qual *cada um ganha de acordo com seu esforço* e o preceito segundo o qual *cada um ganha de acordo com sua contribuição* são em si mesmo injunções contrárias.

Esses preceitos não estabelecem um modo de determinar como os seus méritos relativos devem ser avaliados e também não expressam uma teoria determinada dos salários justos ou equitativos. O problema é considerar se os preceitos da justiça ditados pelo senso comum surgiram em uma sociedade bem ordenada e como eles receberam os respectivos pesos.

De acordo com Rawls, enquanto permanecermos no nível ditado pelo senso comum, não é possível uma reconciliação dessas máximas da justiça. Logo, do ponto de vista da *teoria da justiça*, os dois *princípios da justiça* definem critério superior correto.

O *princípio da perfeição* tem como fundamento organizar as instituições sociais levando-as a maximizar a perfeição das realizações humanas na arte, na ciência e na cultura. Por exemplo, as realizações dos gregos na filosofia, na ciência e na arte justificaram a prática da escravidão. Essa visão é então altamente perfeccionista. As exigências da perfeição sobrepõem-se às reivindicações da liberdade.

O *princípio da perfeição* deve fornecer algum modo de classificar tipos de realizações e somar seus valores para guiar as principais decisões concernentes à estrutura básicas. As pessoas na *posição original* não têm interesse dos outros. Além disso, o único entendimento que as partes possuem e que devem garantir a maior liberdade igual possível. Dadas essas condições, as partes na *posição original* não possuem motivo para adotar o *princípio da perfeição*.

Para atingirmos uma *ética do perfeccionismo*, devemos atribuir às partes algum dever natural, por exemplo, o dever de desenvolver seres humanos que tem certo estilo e graça estética e promovam a busca de conhecimento e o cultivo das artes. Isso envolve uma alteração da *posição original*. Para o autor, o aperfeiçoamento humano deve ser buscado dentro dos limites do princípio da livre associação. Na doutrina contratualista, portanto, a liberdade igual dos cidadãos não pressupõe que os objetivos de pessoas diferentes tenham o mesmo valor intrínseco, nem que a sua liberdade e bem-estar tenham o mesmo valor.

As partes são pessoas morais, indivíduos racionais com um sistema coerente dos objetivos e uma capacidade para um senso de justiça. Pode-se enfatizar que as partes têm uma dignidade igual, ou seja, satisfazem as condições de personalidade moral que se expressa na interpretação da situação contratual inicial. Devem ser tratados segundo as exigências dos princípios de justiça. O *princípio da perfeição* fornece uma base insegura para as liberdades iguais, e, presumivelmente se afastaria muito do *princípio da diferença*. Os pressupostos exigidos para igualdade parecem pouquíssimos plausíveis.

Outras críticas surgiram ao *princípio da perfeição* como, por exemplo, a de que não existe base para reconhecer um *princípio da perfeição* como um padrão de justiça social. Além disso, os critérios de perfeição são imprecisos como princípios políticos e a sua aplicação a questões públicas serão inconsistentes.

3.3 Instituições Sociais, Desobediência Civil e Legitimidade Política

Aplicados os princípios de justiça às instituições, torna-se necessário tratar dos *princípios do dever* e da *obrigação naturais* que se aplicam aos indivíduos. As escolhas desses princípios para os indivíduos se tornam muitos mais simples depois de escolhidos os princípios para as instituições. Os princípios constituem uma parte essencial da concepção do justo, definem nossas ligações institucionais e o modo como nos vinculamos uns aos outros. No entanto, precisamos conhecer porque esses princípios seriam escolhidos na posição original.

O *dever natural* mais importante é o dever de *apoiar e promover instituições justas*. Esse dever inclui dois aspectos: 1) Devemos cumprir nossa parte obedecendo às instituições justas que nos dizem respeito; 2) Devemos cooperar para a criação e a organização justas quando elas não existem. Disso decorre que se as instituições da sociedade forem justas, todos têm o dever natural de fazer o que deles se exige. O dever natural de justiça pode ser definido como aquele que apóia e promove os planos que satisfazem esses princípios. Chegamos, assim, a um princípio coerente com os critérios aplicados às instituições. O dever natural da justiça constitui a exigência fundamental em relação aos indivíduos.

Entre os deveres naturais, Rawls destaca o dever do *respeito mútuo* e o dever da *ajuda mútua*. O dever do respeito mútuo refere-se ao dever de manifestar a uma pessoa o respeito que lhe é devido como ser moral, isto é, como um ser com um senso de justiça e uma concepção do bem. O *respeito mútuo* é, então, demonstrado de (duas) maneiras: 1) Pela disposição de ver a situação do outro do seu ponto de vista, a partir das perspectivas de suas concepções do próprio bem; 2) Pelo fato de estarmos preparados para explicar as razões de nossos atos sempre que os interesses dos outros forem afetados de maneira significativa.

A razão para o reconhecimento desses deveres está no fato de que as pessoas, na *posição original*, não estão interessadas nos interesses umas das outras. Elas precisam, no convívio social, da garantia da estima de seus consócios. Além disso, todos se beneficiam numa sociedade em que se pratica o respeito mútuo.

Já o dever de ajuda mútua consiste na possibilidade de surgirem situações em que precisamos da ajuda dos outros e o não reconhecimento desse princípio equivaleria a nos privarmos dessa assistência. Outra razão para adoção desse princípio é seu efeito sobre a qualidade de vida. O valor básico desse princípio está na segurança e confiança nas boas

intenções dos outros homens e no fato de sabermos que podemos contar com eles em caso de necessidade ou em circunstâncias difíceis.

Em uma sociedade na qual ninguém tem o menor desejo de agir segundo esses deveres, notamos uma indiferença pelo ser humano. Enquanto há vários *deveres naturais*, todas as obrigações se originam do *princípio da equidade*, que afirma o seguinte:

Uma pessoa tem a obrigação de fazer a sua parte, especificada pelas regras de uma instituição, desde que tenha aceitado o sistema de benefícios ou se tenha beneficiado das oportunidades que a instituição oferece para a promoção de seus interesses, supondo-se que essa instituição seja justa ou equitativa, isto é, satisfaça os dois princípios da justiça. (RAWLS, 2002, p. 380).

De acordo com esse princípio as pessoas que se envolvem num empreendimento cooperativo para vantagens de todos e se submetem à restrição da liberdade, têm direito a uma aceitação semelhante por parte dos que se beneficiaram com a sua submissão. Não devemos lucrar com os esforços cooperativos dos outros sem fazer a parte que nos cabe.

O *princípio da equidade* tem duas partes: 1ª) Uma afirma que contraímos várias obrigações praticando várias ações voluntariamente; 2ª) Estabelece a condição de que a instituição envolvida seja justa; quando não perfeitamente justa, na medida em que é razoável, esperar em situações concretas. O *princípio da equidade* tem como caso especial a fidelidade aplicada à prática social do *prometer*.

O *prometer* é uma ação definida por um sistema de regras. Essas regras, no caso de instituições gerais, especificam certas atividades e definem certas ações. No caso da promessa, a regra básica utiliza as seguintes palavras: se uma pessoa pronuncia as palavras “Eu prometo fazer X” nas circunstâncias definidas, então, ela deve fazer X, a não ser que existam condições excludentes. Essas palavras devem se ditas de modo livre e voluntário, sem qualquer tipo de coerção.

A *regra do prometer* determina se a prática é justa, especificando as circunstâncias apropriadas e as condições excludentes. O *princípio da fidelidade* é o princípio segundo o qual as promessas devem ser cumpridas. É um princípio moral, uma consequência do *princípio da equidade*. Para Rawls, não há dificuldade em explicar porque devemos obedecer a leis justas estabelecidas na vigência da constituição.

No entanto, a verdadeira questão está em saber em que circunstâncias e em que medida somos obrigados a obedecer a ordenações injustas. A injustiça de uma lei não é razão

suficiente para não obedecê-la, assim como a validade jurídica da legislação não é razão suficiente para não concordarmos com sua manutenção.

Rawls destaca a *desobediência civil* e a *objeção de consciência* num estado em que a estrutura básica da sociedade é quase justa. É no contexto de uma sociedade quase justa que o autor vai tratar dessas questões. Antes de estudarmos a *desobediência civil* e *objeção de consciência* devemos examinar os pontos referentes aos *deveres e obrigações*.

Existem algumas circunstâncias que podem justificar a não obediência. A justificativa dessa atitude depende do grau de injustiças das leis e instituições. As leis injustas, assim como políticas e instituições, não estão no mesmo nível de igualdade. A injustiça pode então surgir de dois modos:

As ordenações vigentes podem se afastar em grau variado dos padrões publicamente aceitos que são mais ou menos justos; ou essas ordenações podem conforma-se com uma concepção de justiça da sociedade, ou com a visão da classe mais dominante, mas essa concepção em si mesma pode não ser razoável, sendo até, em muitos casos, claramente injusta. (RAWLS, 2002, p. 390).

Quando uma sociedade é regulada por princípios que favorecem interesses de classes dominantes, não há outro recurso a não ser de opor-se à concepção dominante e às instituições que ela justifica, usando métodos que asseguram algum sucesso. Outra questão a ser discutida é por que numa situação de quase justiça temos o dever de obedecer a leis injustas?

Esse dever ocorre porque na convenção constituinte é escolhida uma constituição justa, essa constituição visa um procedimento justo mais imperfeito, na medida em que não garante que as leis estabelecidas serão justas.

O dever de apoiar instituições justas nos obriga a acatar leis e políticas injustas, ou pelo menos não lhe fazer oposição usando meios legais. Um dos princípios essenciais de uma constituição justa é o da *regra da maioria*. A *regra da maioria* estabelece uma legislação justa e eficaz. Essa regra é compatível com uma liberdade igual. O princípio da regra da maioria deve satisfazer as condições da liberdade política, liberdade de expressão e de reunião, liberdade de participar das atividades públicas e influenciar, por meios constitucionais, o curso da legislação e a garantia do valor equitativo dessas liberdades.

Rawls trata da *teoria da desobediência civil* no caso de uma sociedade particular quase justa, uma sociedade que é bem ordenada em sua maior parte. O problema da desobediência civil passa a ser tratado no âmbito de um estado democrático mais ou menos justo, para aqueles cidadãos que reconhecem e aceitem a legitimidade da constituição. O

problema da *desobediência civil* é um problema de deveres conflitantes. A questão é saber até que ponto o dever de obedecer à leis estabelecidas por uma maioria do legislativo deixa de ser obrigatório, em vista de opor à injustiça?

Essa questão envolve os limites da regra da maioria, esse problema é um teste fundamental para qualquer teoria moral da democracia. O autor define a *desobediência civil* como um ato público, não violento, consciente e não obstante um ato político, contrário à lei, geralmente praticado com o objetivo de provocar uma mudança na lei e nas políticas do governo. Dada essa definição de desobediência, temos a seguinte afirmação:

Assim sendo, mantém-se nos limites extremos da fidelidade a lei, porque, se esta é infringida, o é por ato público não violento, na disposição dos infratores de acatarem as conseqüências legais da conduta adotada. (NEDEL, 2000, p. 76).

Agindo dessa maneira, alguém está se direcionando para o senso de justiça da comunidade e declara que em sua opinião os princípios da cooperação social entre os homens não estão sendo respeitados. Em relação a essa definição, o autor esclarece os seguintes pontos. Primeiro, a desobediência civil não exige que o ato de desobediência civil viole a mesma lei contra a qual protesta.

Segundo, o ato de desobediência civil é realmente contrário à lei no sentido de que os envolvidos nela estão preparados para opor-se a lei mesmo que ela seja mantida. Terceiro, é um ato político porque não se dirige somente a quem detém o poder público, mas porque é um ato que se orienta e justifica princípios políticos, isto é, princípios da justiça que regulam a constituição e as instituições em geral. Trata-se de um ato público, porque é feito em público, uma comunicação franca. Também não é um ato violento, pois é parte de uma expressão de reflexão política profunda e consciente do argumento de alguém ou da coletividade.

Na justificativa da desobediência não há um apelo para princípios de moral pessoal ou para doutrinas religiosas, também não pode fundamentar-se em interesse pessoal ou de grupos. Em vez disso, invoca-se a concepção partilhada da justiça que subjaz a ordem política. A desobediência civil é entendida como forma de apelo ao público, por isso não é secreta e nem violenta, pois a violência é incompatível com atos de desobediência civil. Além disso é não violenta, pois expressa uma desobediência à lei dentro dos limites da fidelidade da lei. A fidelidade à lei é expressa pela natureza pública e não violenta do ato, pela disposição de aceitar as conseqüências jurídicas da própria conduta. A fidelidade à lei ajuda a provar para

maioria que o ato é de fato politicamente consciente e sincero e que se dirige ao senso de justiça do público.

Já a objeção de consciência é a desobediência a uma ordem administrativa mais ou menos direta. É uma recusa a uma ordem que recebemos e, dada a natureza da situação, as autoridades sabem se cumprimos ou não. Rawls diferencia a objeção da consciência e da desobediência civil nos seguintes termos: a objeção de consciência não apela ao senso de justiça da maioria. Alguém se recusa a obedecer a uma ordem simplesmente por razões de consciência.

Na objeção de consciência não há nenhuma expectativa de mudar leis e políticas, também há a esperança de que a necessidade de desobedecer não se apresente. A objeção de consciência também não se baseia em princípios políticos; pode fundamentar-se em princípios religiosos ou de outra natureza que divergem da ordem constitucional. Devido a esses fatores, é necessário saber em que circunstâncias se justifica a *desobediência civil*. A *primeira circunstância* refere-se a sérias infrações do primeiro *princípio da justiça*, o *princípio da liberdade igual* e a gritantes violações da segunda parte do segundo princípio, o *princípio da igualdade equitativa* de oportunidades. Logo, quando se negam liberdades às minorias, como o direito de votar e de ocupar cargos públicos, direito à propriedade, o direito de ir e vir, além de outros, justificam a desobediência civil.

A segunda circunstância para justificativa para desobediência civil acontece quando as reivindicações e os apelos fracassam, os protestos não resultam em mudanças nas leis essas circunstâncias favorecem a desobediência civil.

Segundo Rawls, a última condição para a desobediência encontra algumas dificuldades. Por exemplo, se alguns grupos possuem argumentos igualmente convincentes para adotarem a desobediência civil e todos decidirem agir da mesma forma ocorrerá uma grave desordem. Para que isso seja evitado é necessário um limite dentro do qual a desobediência possa ser praticada sem causar um colapso em relação à lei e à constituição e como solução exige um acordo de cooperação política entre os grupos para regular a dissensão e com isso evitar conseqüências negativas para todos.

Depois de justificadas as condições para a desobediência civil, devemos entender qual o seu papel para no âmbito de um sistema constitucional e como se relaciona ao governo democrático. Para isso o autor supõe que a sociedade em questão é quase justa e dispõe de alguma forma de governo democrático, assim como em tal sociedade, os princípios da justiça são, em sua maior parte, reconhecidos como termo básico da cooperação voluntária entre pessoas livres e iguais. Pela prática da desobediência civil alguém pretende apelar para o

senso de justiça e deixar claro que em sua opinião sincera as condições da cooperação livre estão sendo violadas. A força desse apelo está na concepção democrática da sociedade, vista como um sistema de cooperação entre pessoas iguais.

A desobediência civil e a objeção de consciência são recursos estabilizadores de um sistema constitucional, quando resiste à injustiça dentro dos limites de fidelidade a lei. Serve para prevenir desvios da rota quando acontecem. Uma disposição geral de praticar a desobediência civil justificada traz estabilidade para uma sociedade que é bem ordenada ou quase justa. Essa forma de desobediência é um meio de criar, dentro dos limites da fidelidade, a lei, um último recurso para manter a estabilidade de uma constituição justa. Ressaltando que é contrária à lei, é também um modo de manter um regime constitucional.

Rawls enfatiza a desobediência civil como decorrente de uma concepção pública da justiça que caracteriza a sociedade democrática. A desobediência civil formula os fundamentos com base nos quais se podem discordar da autoridade democrática e legítima de maneira que, embora seja contrária à lei, ela expressa uma fidelidade a essa mesma lei e um recurso aos princípios políticos fundamentais de um regime democrático.

3.4 A racionalidade do bem enquanto justiça: sobre o conceito de sociedade *bem-organizada*

Rawls aborda o conceito de bem a partir da ideia de que o bem de uma pessoa é definido pelo que é para ela o mais racional plano de vida, dadas as circunstâncias razoavelmente favoráveis. As concepções que os cidadãos têm acerca de seu bem estão de acordo com os princípios de justo que são publicamente reconhecidos e incluem um lugar apropriado para vários bens primários.

A teoria do bem tem como papel identificar e definir os membros menos privilegiados da sociedade. Deve especificar o índice de bem-estar e as expectativas dos homens representados em relação aos bens primários. Os membros como indivíduos racionais desejam certas coisas para realizarem seu plano racional de vida, preferem liberdades e oportunidades mais amplas, uma parte maior da renda e riqueza. Esses itens constituem um bem.

Na teoria rawlsiana, o conceito de justo é anterior ao conceito do bem. Isso faz com que Rawls estabeleça uma distinção entre duas partes de sua teoria. Na primeira parte, denominada de *teoria restrita*, os cidadãos deveriam assegurar a sua *liberdade e autoestima a*

fim de promover seus objetivos. Ao aceitarem o acordo original, os indivíduos supõem que as suas concepções do bem têm certa estrutura suficiente para que escolham os princípios de modo racional. A *teoria restrita* é utilizada para explicar a preferência racional pelos *bens primários* e explicar a noção de racionalidade implícita na escolha dos princípios na *posição original*.

Depois de elaborada essa etapa da teoria, são analisados os bens primários. Podemos usar os princípios da justiça na teoria plena do bem. A *teoria restrita* considera os princípios da justiça como já assegurados para definir os conceitos morais que envolvem a noção de bem. Além disso, a teoria plena do bem analisa os valores sociais, explica o bem das atividades e especialmente o bem da disposição de todos no sentido de agir com base na concepção pública da justiça na defesa das suas instituições sociais. Estas questões incluem ainda a aquisição do *senso de justiça* e os *sentimentos morais*, assim como as atividades coletivas de uma sociedade justa também são boas.

A teoria do bem possui dois argumentos fundamentais – o primeiro se aplica às pessoas e o segundo argumento refere-se à sociedade.

[...] uma boa pessoa é aquela que tem num grau maior que a medida, as propriedades que é racional que os cidadãos queiram encontrar uns nos outros. Aqui, o ponto de vista relevante é o de um cidadão julgando outros cidadãos atuando na mesma posição. (RAWLS, 2002, p. 481).

Reafirmando essa noção o autor afirma que uma boa pessoa é aquela que tem bom desempenho em seus vários papéis, principalmente naqueles considerados mais importantes. Em contraste com um bom médico, um bom agricultor é aquele num grau maior que a média. As propriedades de cunho genérico, que é racional que as pessoas queiram encontrar umas nas outras, entre as propriedades de cunho genérico temos: as virtudes morais fundamentais, ou seja, os desejos fortes e normalmente efetivos de agir segundo os princípios básicos do justo.

Em uma sociedade bem ordenada os membros terão senso de justiça apropriado, desejo de ver suas instituições definidas. As pessoas devem agir de acordo com os princípios da justiça. As virtudes fundamentais estão entre as propriedades de cunho genérico, que é racional que os membros de uma sociedade bem ordenada desejam encontrar uns nos outros. Rawls menciona outras propriedades como, por exemplo, a inteligência a imaginação, a força e a resistência que são necessárias em certo grau mínimo desse atributo para a conduta justa.

O autor faz distinção entre os dotes naturais e virtudes morais. Os dotes naturais são desenvolvidos pela dedicação e treinamento. As virtudes são sentimentos atitudes habituais que levam a agir segundo certos princípios do justo.

A teoria plena do bem nos possibilita distinguir diferentes tipos de valor moral, ou a sua falta. Logo, podemos distinguir entre o homem injusto, o mau e o perverso. O homem injusto busca o domínio sobre os outros por meio da riqueza e a segurança que, dentro dos limites adequados, são legítimos. O homem mal deseja o poder arbitrário porque aprecia o senso de dominação que o seu exercício lhe concede, e buscado o prestígio social, também tem um desejo por coisas que quando devidamente limitados, são boas, ou seja, a estima dos outros e o senso de autocontrole.

O homem perverso aspira ao domínio do injusto porque este viola o que seria objeto de acordo de pessoas independentes em uma posição original de igualdade. Portanto a sua posse e exibição afrontam a autoestima dos outros. Juntando a teoria do bem com a teoria plena do podemos fazer essas distinções.

A autoestima é um bem primário porque reforça o valor que damos às coisas e nos faz lutar por elas. As partes na posição original deveriam evitar as condições sociais que abalam a autoestima.

Uma pessoa que tem confiança em si mesma não reluta em apreciar o feito das outras. Isso faz com que as pessoas respeitem a si próprias e umas as outras. Parecem exigir que seus planos sejam desenvolvidos e criam em cada um, senso de capacidade, ajustando-os num único sistema de atividade que todos podem desfrutar.

Os vínculos associativos fortalecem o segundo aspecto da auto-estima. Já que tendem a reduzir a probabilidade de fracasso e fornecem apoio contra o sentimento de dúvida em relação a nós mesmos. É necessário que haja para cada pessoa pelo menos uma comunidade de interesses partilhados a qual ela pertença e possa ver seus esforços reconhecidos pelos seus consócios.

Para o autor o bem de uma pessoa é determinado por um plano racional de vida que ela escolheria em racionalidade deliberativa a partir do grupo superior de planos. A fim de alcançarmos conclusões a respeito é necessário uma observação sobre os fatos genéricos.

Em primeiro lugar existem características genéricas dos desejos e necessidades humanas, em segundo lugar, os planos devem ajustar-se às exigências das capacidades e habilidades humanas. Além disso, o autor postulará um princípio básico de motivação chamado de princípio aristotélico e em seguida os fatos genéricos da interdependência social devem ser considerados. O princípio aristotélico utilizado por Rawls afirma o seguinte:

Em circunstâncias iguais, os seres humanos sentem prazer ao pôr em prática as suas capacidades (sejam elas habilidades inatas ou treinadas), esse prazer cresce na medida em que cresce a capacidade posta em prática, ou a sua complexidade (RAWLS, 2002, p. 471).

A ideia presente é a de que os seres humanos sentem mais prazer em uma atividade na medida em que se tornam mais competentes em sua execução e entre duas atividades que desempenham bem, preferem aquelas que exigem maior complexidade. Assim não precisamos justificar porque o princípio aristotélico é verdadeiro, podemos presumir que atividades mais complexas são mais prazerosas, pois satisfazem o desejo de experiências novas e variadas.

O *princípio aristotélico* é um princípio motivacional, pois explica muitos dos nossos desejos e porque preferimos fazer certas coisas e não outras, expressa uma lei psicológica que governa o padrão de desejos. O princípio implica ainda que as capacidades de uma pessoa aumentem ao longo do tempo e, à medida que treina essas capacidades e aprende a exercitá-las, essa pessoa irá preferir atividades mais complexas.

Outro efeito associado ao *princípio aristotélico* está no fato de que à medida que testemunhamos nos outros o exercício de habilidades bem-treinadas apreciamos essas manifestações que formam em nós o desejo de sermos capazes de fazer a mesma coisa. Para que não se interprete o princípio aristotélico de forma errada, é necessário ter em mente os seguintes pontos: em primeiro lugar ele expressa uma tendência e não um padrão invariável de escolha; em segundo lugar, o princípio não afirma que algum tipo particular de atividade será preferido e sim, que em circunstâncias iguais, preferimos atividades mais complexas.

Em terceiro, lugar a suposição de atividades em cadeia, isto é, toda vez que alguém entra em uma atividade que pertença a uma cadeia tende a ascender nela. Para Rawls, uma sociedade bem organizada é estruturada para promover o bem de seus membros e efetivamente regulada por uma concepção comum de justiça. Assim, trata-se de uma sociedade em que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça e cujas instituições sociais básicas satisfazem esses princípios publicamente reconhecidos.

Uma sociedade bem-ordenada também é regulada por uma concepção pública de justiça, esse fato implica que os seus membros têm um desejo forte e normalmente efetivo de agir conforme os princípios de justiça. Como uma sociedade bem ordenada se mantém ao longo do tempo a sua concepção de justiça é provavelmente estável: ou seja, quando as

instituições são justas os indivíduos que participam dessas organizações adquirem o senso correspondente de justiça e o desejo de fazer sua parte para mantê-las.

Assim uma concepção de justiça é mais estável quando o senso de justiça tende a ser mais forte e tiver maior probabilidade de superar as tentações no sentido de agir de forma injusta. A estabilidade depende de um equilíbrio de motivos: o senso de justiça que ela cultiva e os objetivos que encoraja devem ser mais fortes que as propensões para a injustiça.

Dessa forma temos o equilíbrio estável e o equilíbrio instável. O equilíbrio é estável quando qualquer desvio causado por forças externas mobiliza forças internas que tendem a trazê-lo de volta ao seu estado de equilíbrio. Já o equilíbrio é instável quando um distanciamento em relação a ele gera no sistema forças que conduzem a mudanças maiores. Os sistemas mais ou menos estáveis dependem da intensidade das forças internas disponíveis para trazê-lo de volta ao equilíbrio.

A estabilidade significa que por mais que mudem as instituições, elas ainda permaneçam justas, na medida em que são feitas ajustes em vista das novas circunstâncias sociais. Outro fator que contribui para que a estrutura básica seja estável no que se refere à justiça são os sentimentos morais. Esses sentimentos se formam dentro de duas tradições principais: a primeira nasce do empirismo e se funda no utilitarismo. É representada pela teoria da aprendizagem social e tem como objetivo do treinamento moral fornecer motivos que faltam o desejo de fazer o que é correto apenas porque é correto. A outra tradição da aprendizagem moral deriva do pensamento racionalista a aprendizagem moral não é tanto uma questão de fornecer motivos que faltam, mas do livre desenvolvimento de nossas capacidades intelectuais e emocionais inatas, de acordo com sua tendência natural.

Essa tradição considera os sentimentos morais como uma consequência natural de uma plena valorização de nossa natureza social. Uma condição indispensável dessa sociedade é que todos tenham consideração pelos outros com base em princípios mutuamente aceitáveis de reciprocidade. Logo a tradição racionalista apresenta um quadro mais feliz, já que afirma que os princípios do justo e da justiça nascem da nossa natureza e não fazem oposição ao nosso bem, ao passo que a outra visão parece não incluir tal garantia.

Para Rawls, a base da igualdade são características dos seres humanos em virtude dos quais eles devem ser tratados de acordo com os princípios de justiça. Ou seja, definir a distribuição de recursos sociais e regular a oferta de oportunidades. Logo o conceito de igualdade é definido em três níveis: o primeiro referente à administração das instituições como sistema público de regras; a igualdade é a justiça como regularidade que envolve a aplicação imparcial e a interpretação consistente de regras de acordo com preceitos tais como

de tratar casos semelhantes de forma semelhante. O segundo nível de aplicação refere-se à estrutura substantiva das instituições. Nesse nível a igualdade é especificada pelos princípios da justiça, que exigem que direitos básicos iguais sejam atribuídos a todas as pessoas.

A igualdade no terceiro nível refere-se a que tipo de pessoas deve receber a garantia da justiça. A essa questão o autor responde que são pessoas éticas que têm direito a justiça igual e distingue essas pessoas em duas características: são capazes de ter uma concepção de bem e ter um senso de justiça. As características das pessoas na posição original são usadas para determinar o tipo de seres aos quais se aplicam os princípios da justiça escolhidos. Assim a justiça igual é um direito daqueles que têm a capacidade de participar da situação inicial e de agir de acordo com o respectivo entendimento comum.

A *personalidade ética* é entendida como *potencialidade ética*. É uma condição suficiente para que se tenha direito a justiça igual. Essa condição não é de forma alguma rigorosa, isto é, quando uma pessoa carece da potencialidade exigida seja por nascimento seja por privação não é razão suficiente para aqueles que são privados da proteção da justiça. Segundo Rawls, desde que satisfaça os requisitos mínimos para a *personalidade ética*, uma pessoa tem direito a todas as garantias da justiça. Para o autor, a real garantia de igualdade repousa no conteúdo dos *princípios de justiça*.

A igualdade pode ainda ser mencionada sob duas formas: a primeira refere-se à distribuição de certos bens e é definida pelo segundo princípio da justiça, regulamentando a estrutura das organizações e das partes distributivas de forma a tornar a cooperação social eficiente e equitativa. A igualdade do segundo tipo se aplica ao respeito às pessoas, independentemente de sua posição social, definida pelo primeiro princípio de justiça e pelos deveres naturais, como o respeito mútuo.

3.5 Os Limites de Uma Teoria da Justiça (o balanço crítico de *Uma Teoria da Justiça*)

O *Libertarismo* tem como aspecto central de suas preocupações políticas o respeito pela liberdade de cada um para fazer o que bem entende com a sua pessoa e com os seus bens. Essa teoria surge a partir do *Liberalismo* tendo como principal característica combater as ideias defendidas pelo filósofo americano John Rawls.

Dentro do *Libertarismo* podemos destacar duas correntes libertárias bastante diferente quanto a sua fundamentação. A primeira refere-se ao *Libertarismo Instrumental*.

Essa corrente atribui valor instrumental à liberdade individual, estabelece um respeito maior à liberdade individual em relação a eficiência econômica. A segunda corrente é chamada de *Libertarismo fundamental* por ressaltar a liberdade individual como um imperativo moral. Isto é, os erros cometidos pelo mercado não constituem erros maiores e não envolve efeitos negativos que produzem na economia.

Para fundamentar uma crítica a Rawls, vamos destacar o pensamento de Robert Nozick principal representante do *liberalismo fundamental*, autor de *Anarquia, Estado e Utopia*. Nozick escreveu sobre os temas do *libertarismo* onde ressalta algumas críticas a obra *Uma Teoria da Justiça* de John Rawls.

Em *Anarquia, Estado e Utopia*, Nozick propõe uma teoria do *justo título*. nessa teoria não há exigências do tipo igualitário ou seja, não exigências para que uma distribuição seja considerada justa. O que há são regras na qual os resultados obtidos sejam justos.

(1º) Envolve o princípio de propriedade de si, neste princípio o indivíduo possuidor de talentos tem direitos sobre seu corpo, seus talentos os indivíduos de fazer o que quiser com o que é seu. (2º) princípio de justa circulação a justiça nesse princípio é estabelecido quando é realizada uma transferência voluntária de um bem com ou sem compensação financeira da pessoa que era seu antigo proprietário. (3º) princípio da apropriação original nesse tem como pressuposto que aquele primeiro que reivindicou tem o direito inicial sobre o objeto.

Em relação à teoria do justo título não há critério para avaliar a maior ou menor distribuição o que importa é que se um bem foi adquirido sem piorar a situação de outras pessoas então toda distribuição é em si mesma justa.

Nozick propõe uma teoria da justiça alternativa para resguardar a liberdade individual a qual dá o nome de teoria do *justo título*. Nessa teoria não há exigências de distribuição considerada justa, ou seja, não há exigências do tipo igualitário. Essa teoria inclui algumas regras de como a propriedade pode constituir e transferir, que possibilitam o resultado justo independentemente de qual o resultado seja.

Em *Anarquia, Estado e Utopia*, o Estado nasce respeitando os direitos de cada um através de um processo denominado por Nozick de mão invisível na qual os indivíduos se reúnem em associações para se protegerem contra abusos, ou ataques sofridos no Estado de Natureza. A partir dessas associações são criadas outras associações que quando reunidas formar um único Estado. Esse Estado tem como característica o monopólio da força e a proteção dos direitos.

A primeira crítica que Nozick direciona a Rawls refere-se à sua concepção de Estado. Se para Rawls a constituição precisava de um Estado ativista e suas instituições justas fundamentais deveriam contribuir para igualar as pessoas em suas circunstâncias básicas. Nozick tem como intenção reduzir ao mínimo as intervenções do Estado esse autor defende a ideia de um Estado bem menos ambicioso quanto às suas pretensões.

Com esse intuito o Estado surge sem violação dos direitos, ou seja, um *Estado mínimo* com funções de proteção as pessoas contra o roubo, fraude, violências. Assim como assegurar a resolução desses conflitos.

A concepção de Estado defendido por Nozick expressa o seguinte:

O Estado deve assegurar é a chamada “liberdade negativa” das pessoas. Ou seja, o Estado deve vigiar para que ninguém interfira nos direitos básicos de cada um (a vida, a propriedade etc.) O Estado, por outro lado, não deve se preocupar com a chamada “liberdade positiva”. Isto é, ele não tem obrigação de fornecer nada aos indivíduos para que possam levar adiante seus planos de vida. (GARGARELLA, 2008, p. 37)

Em Nozick apenas as liberdades negativas devem ser asseguradas. Ou seja, o Estado deve garantir que ninguém interfira nos direitos básicos de cada um. Nozick não aceita a exigência de direitos positivos, ou seja, direitos que as pessoas me assistam em algumas necessidades daquilo que preciso para sobreviver.

A segunda crítica é direcionada ao *princípio diferença*. Esse princípio requer uma socialização dos talentos individuais. Em Rawls as liberdades defendidas são as liberdades positivas, para Rawls as pessoas não merecem os talentos que possuem. Assim os mais talentosos devem colocar seus talentos a serviço dos menos talentosos. O princípio da diferença estabelece que as desigualdades são permitidas apenas se beneficiam os menos desfavorecidos. Para o Estado deve corrigir as desigualdades existentes na estrutura básica.

Nesse ponto Nozick crítica Rawls ao afirmar que as pessoas têm direitos sobre os seus talentos. Os cidadãos são livres para fazerem o que bem entenderem, com seu corpo e com suas posses e seus talentos, nem mesmo o governo tem o direito de impedir isso.

Em relação ao princípio da diferença Nozick afirma que os mais favorecidos não devem ser usados como meios ou instrumentos para melhorar a vida dos menos favorecidos.

Para Nozick, Permitir que os talentos fossem socializados é o mesmo que autorizar a propriedade parcial de algumas pessoas sobre as outras no que se refere às suas ações e o seu trabalho. Nozick parte dessas idéias para formular uma de suas críticas ao *Igualitarismo*.

(...) pergunta-se: Se é certo que o igualitarismo parte de considerações como mencionada, e tem como preocupação diminuir o peso dessas arbitrariedades morais, por que não promove, então, a intervenção do Estado para transferir, digamos, um olho ou uma perna da pessoa que tem plenas capacidades para os que estão incapacitados?(GARGARELLA, 2008, p. 39)

Nozick faz a terceira crítica ao igualitarismo devido a essa concepção ir além dos limites estabelecidos pelo *Estado mínimo*. Para esse autor não há mal nenhum no fato das pessoas se organizarem em sociedade e formarem uma sociedade de iguais. O erro acontece quando isso é imposto aos outros. A igualdade não pode ser realizada contra vontade de ninguém. Para Nozick qualquer tentativa de igualar as pessoas torna-se em vão, pois as pessoas são naturalmente diferentes e a liberdade rompe com qualquer norma igualitária. As teorias igualitárias afetam negativamente a liberdade individual.

O Estado defendido por Nozick, é um Estado que respeita e protege liberdade individual dos indivíduos.

Assim, portanto, por respeitar essa individualidade, o direito de um Estado mínimo não nos diz o que devemos fazer, mas somente estabelece o que não devemos fazer. Dessa forma, o indivíduo pode fazer o que bem lhe interessar, realizar qualquer concepção de vida boa que desejar desde que, é claro, 1) respeite a integridade física de terceiros ; 2) não viole propriedades legitimamente adquiridas; e 3) cumpra os contratos voluntariamente acordados. (BRAGA, 2009. p.10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma Teoria da Justiça trouxe como proposta uma concepção política de justiça como alternativa ao *utilitarismo* doutrina contra a qual Rawls elaborou sua crítica. Por considerar o *Utilitarismo* como insuficiente para fundamentar as instituições sociais. Este tem como princípio a maximização do bem estar. Portanto não leva em consideração o modo como a distribuição de bens sociais é feita. Para o *Utilitarismo* não importa que alguns se sacrifiquem para o maior bem-estar de outros.

Rawls ao contestar essa corrente não aponta somente falhas, mas também lança uma alternativa. Ao elaborar *Uma Teoria da Justiça*, obra em que demonstra sua insatisfação com a teoria até então predominante, propondo com isso uma teoria da justiça enquanto equidade baseada em princípios de justiça.

Os *princípios da liberdade igual* e o *princípio da diferença* são resultados de um acordo original aceito por pessoas livres e racionais, numa situação inicial da igualdade na qual definiram os termos de sua associação.

Os *princípios de justiça* são escolhidos numa posição *original* de igualdade na qual ninguém sabe seu lugar na sociedade, além disso, os indivíduos encontram-se encobertos por um véu de ignorância, onde ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado por contingências particulares. Estando nessa situação as partes escolhem entre uma lista de opções os princípios que mais conjugam com suas convicções sobre o que melhor para elas garantir. Desse modo escolhem princípios que vão lhe trazer maior quantidade de bens primários.

O conceito de justiça de em Rawls, tem como pressuposto que ninguém seja prejudicado pelo resultado da distribuição de bens sociais. Assim pensar a justiça na perspectiva de Rawls é pensar as desigualdades existentes na sociedade, isto é, como as instituições sociais distribuem direitos e deveres.

A concepção de justiça enquanto equidade de Rawls é pensada para favorecer o indivíduo desde o nascimento, ou seja, o autor pretende dar a todos o mesmo ponto de partida para que alcancem melhores condições de vida e tenham as mesmas oportunidades de escolha.

Assim as partes escolhem como representantes dos cidadãos em condições iguais princípios que asseguram liberdades básicas iguais. Incluem-se nessas liberdades básicas. As liberdades de pensamento, consciência, expressão entre outros. Já o princípio da diferença assegura cargos e posições abertos a todos e igualdade equitativa de oportunidades aos menos favorecidos.

Sabendo que as sociedades são marcadas por uma pluralidade de doutrinas religiosas, filosóficas e morais e que essa pluralidade ocasiona conflitos de interesses entre as pessoas. Rawls recorre ao conceito de sociedade bem-ordenada, regulada por uma concepção de justiça na qual os indivíduos nela envolvidos aceitam os mesmos princípios de justiça.

Através da concepção de justiça de Rawls podemos entender que as circunstâncias sociais em que as pessoas se encontram, prejudicam o acesso a pessoas a certos bens primários que as pessoas dependem para realizar seu plano racional de vida afetando com isso, a relação entre as pessoas.

Para diminuir essas desigualdades entre as pessoas o autor recorre à concepção de sociedade como um sistema equitativo de cooperação na qual todos os indivíduos nela envolvidos agem de acordo com regras para que o resultado obtido da cooperação resulte em benefícios para todos.

Assim, a concepção de justiça enquanto equidade pretende uma distribuição justa que não precisa ser igual mais que deva elevar a situação dos menos favorecidos é em nome dessa parcela da população, ou melhor, em nome da situação de extrema necessidade que vive a maioria das pessoas que Rawls pensou a questão da justiça.

O conceito de justiça elaborado por Rawls tem como fundamento um Estado que contribua para uma sociedade justa igualando as pessoas para que todos tenham acesso as mesmas oportunidades e com isso alcançar melhores condições de vida.

Embora Rawls, tenha obtido sucesso em relação às teorias *Utilitaristas*, sua obra não deixou de apresentar críticas. Estas podem ser representadas por Robert Nozick, filósofo norte-americano libertarista que desenvolve na obra *Anarquia, Estado e Utopia*, uma verdadeira crítica Rawls em alguns pontos centrais da teoria de rawlsiana.

Para Nozick, a teoria rawlsiana de Rawls é insuficientemente liberal no que se refere ao modo como Rawls atribui ao Estado o poder de assegurar a justiça nas instituições tornando-as responsáveis pela distribuição de direitos e deveres. Para Nozick, o Estado tem o direito apenas de proteger os cidadãos contra violências a que esses podem ser submetidos.

Para Nozick, o Estado deve visto com um *Estado mínimo* que tem como função apenas proteger o cidadão de roubo, violência e garantir o cumprimento dos contratos. Algo, além disso, não é aceito pelo filósofo, pois viola os direitos dos indivíduos.

Nozick contesta o *princípio da diferença* na qual as desigualdades permitidas resultem em benefícios para os menos favorecidos. Para esse autor quando parte de um esforço de alguns contribui para melhorar a vida de outros viola o *princípio de autopropriedade*, esse *princípio* tem como fundamento a ideia de que cada pessoa possui direito sobre seu corpo e

direito de fazer o que bem entender com o resultado dos seus esforços desde que não viole o direito dos outros.

Apesar da diferença entre o pensamento desses filósofos podemos ainda encontrar um ponto em comum entre ambos, pois os mesmos concordam quanto ao tratar as pessoas como iguais e discordam quanto às concepções de direitos dos indivíduos.

Apesar das críticas feitas a John Rawls, sua concepção de justiça enquanto equidade não deixa de ser importante, pois foi a partir dessa obra que a discussão em torno da igualdade e liberdade, tornou-se relevantes para pensar as sociedades democráticas atuais e a forma como a distribuição de bens sociais é feita nessa mesma sociedade.

No entanto, não podemos deixar de considerar que apesar dos avanços em relação à concepção *Utilitarista* a teoria rawlsiana apresenta limites no seu desenvolvimento. Portanto, este trabalho teve como objetivo apresentar uma concepção de justiça enquanto equidade proposta por Rawls, com o intuito de corrigir as profundas desigualdades existentes na sociedade.

Rawls alcançou nessa teoria progresso em relação à questão da justiça colocando como centro da discussão a questão dos direitos dos indivíduos. Ressaltou a importância de se defender valores como a liberdade e a igualdade.

Pensou uma forma de conciliar os conflitos entre as pessoas já que estão são diferentes possuem e possuem interesses diferentes ,assim como possuem diversidade de valores filosóficos, religiosos e morais. Rawls estabeleceu um novo pensamento a partir do qual varias teorias foram desenvolvidas.

Rawls resgatou as discussões sobre justiça e trouxe destaque à filosofia política com sua teoria da justiça. Além disso, é considerado por muitos críticos como um dos maiores pensadores do século XX. Portanto esse trabalho teve como intenção tratar do conceito de justiça de Rawls, tema que serviu como referencial para muitos pensadores.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de Política**. Vol. I.ed 11°. Brasília: UNB, 1998.

GARGARELLA, Roberto: **As Teorias da Justiça depois de Rawls** : Um breve manual de Filosofia Política. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FREITAS, Michel Voltaire. **O Princípio da diferença e o kantismo na teoria da justiça de John Rawls**. ed. UniRitter: Porto Alegre,2008.

NEDEL, Jose. **A teoria ético política de John Rawls**. uma tentativa de integração entre Igualdade e Liberdade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. **Rawls**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

OLIVEIRA, Manfredo Araujo de. Rawls : **uma teoria ético política da Justiça** (Org.). **Correntes fundamentais da ética contemporânea** .3ª ed. Petrópolis: Vozes 2008. p.133-162.

ROSAS, João Cardoso (Org). **Manual de filosofia política**. Almedina, SA,2008.

RAWLS, John. **Uma Teoria da justiça**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BRAGA, Raphael Brasileiro. Robert Nozick e sua **teoria política: uma alternativa viável a proposta de John Rawls** .**Intuitio**. Porto Alegre, v. 2, Nº 3, Nov. 2009 p. 239-256.

